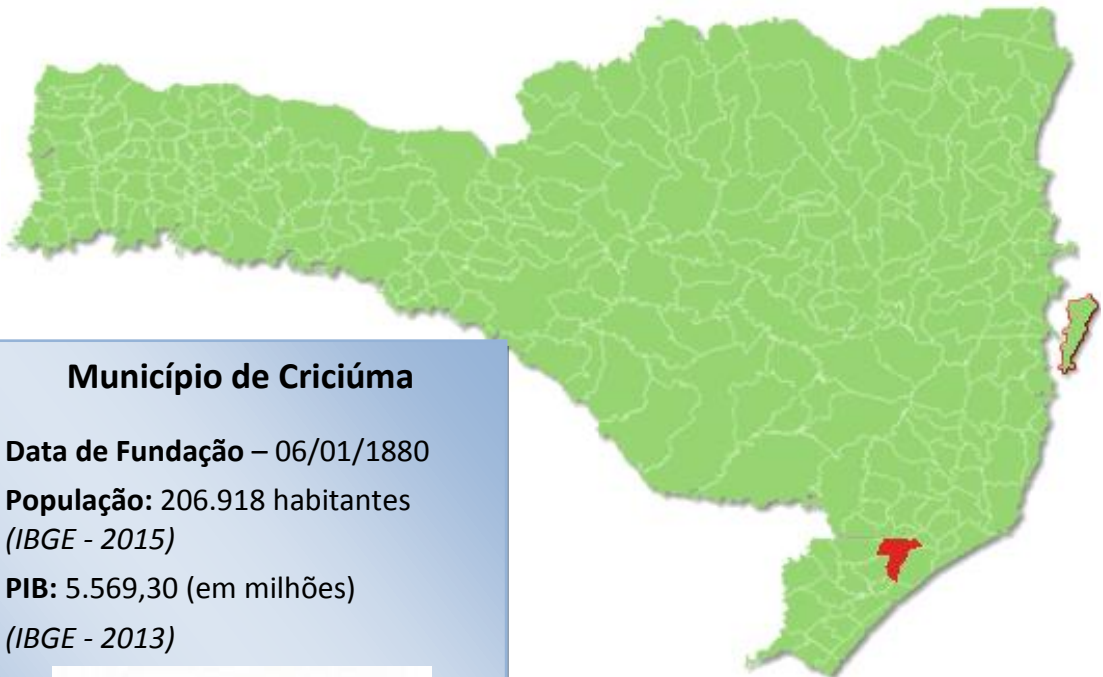


TRIBUNAL  
DE CONTAS  
DE SANTA  
CATARINA

## PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2015



### Município de Criciúma

**Data de Fundação** – 06/01/1880

**População:** 206.918 habitantes  
(IBGE - 2015)

**PIB:** 5.569,30 (em milhões)  
(IBGE - 2013)



## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	4
1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL .....	5
1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 2017/2016) .....	6
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO .....	26
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA .....	28
3.1. Apuração do resultado orçamentário .....	29
3.2. Análise do resultado orçamentário .....	32
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias .....	33
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA .....	40
4.1. Situação Patrimonial .....	40
4.2. Análise do resultado financeiro .....	41
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos .....	43
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira .....	46
4.4. Situação Atuarial do Regime Próprio de Previdência .....	49
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES .....	51
5.1. Saúde .....	51
5.2. Ensino .....	53
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências .....	53
5.2.2. FUNDEB .....	55
5.2.3 – Limite mínimo de 30% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 124 da Lei orgânica Municipal) .....	60
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF) .....	61
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município .....	61
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo .....	62
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo .....	64
6. CONSELHOS MUNICIPAIS .....	65
6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB) .....	66
6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS) .....	67

6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente .....	71
6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) .....	71
6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE) .....	72
6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa) .....	74
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010 .....	74
8. RESTRIÇÕES APURADAS .....	79
9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2015 .....	81
CONCLUSÃO .....	82
ANEXO .....	84
APÊNDICE .....	85

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP 16/00300640</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>Criciúma</b>
<b>RESPONSÁVEIS</b>	Sr. Márcio Búrigo - Prefeito Municipal, no período de 01/01/2015 a 14/01/2015 e de 27/02/2015 a 31/12/2015 e Sr. Clésio Salvaro - Prefeito Municipal, no período de 15/01/2015 a 26/02/2015
<b>ASSUNTO</b>	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2015 - Reinstrução
<b>RELATÓRIO N°</b>	2943/2016

## INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Criciúma, relativas ao exercício de 2015.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2015 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94, alterada pela Resolução nº TC-77/2013, e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Criciúma, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em 25/11/2016 conforme base de dados constituída a partir das informações bimestrais encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as médias dos exercícios anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

## 1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2015 do Município, foi emitido o Relatório nº **2.017/2016**, integrante do Processo **PCP 16/00300640**.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse aos Responsáveis à época, Sr. Márcio Búrigo - Prefeito Municipal, no período de 01/01/2015 a 14/01/2015 e de 27/02/2015 a 31/12/2015 e Sr. Clésio Salvaro - Prefeito Municipal, no período de 15/01/2015 a 26/02/2015, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no Relatório nº **2.017/2016**, em observância ao disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através dos Ofícios TCE/DMU nº 16.370, de 04/10/2016 e nº 16.382/2016, de 05/10/2016.

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, em seu Despacho, determinou que o Responsável se manifestasse acerca das restrições contidas nos itens “8.1.1 a 8.1.9” do Capítulo 8 - Restrições Apuradas do citado Relatório (fl. 468/470), nesta oportunidade, entretanto, serão analisadas por esta Instrução todas as restrições que os Responsáveis tenham apresentado justificativas.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, Sr. Márcio Búrigo - Prefeito Municipal, pelo Ofício GP nº 512/2016 de 19/10/2016, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 479 a 525 dos autos e o Sr. Clésio Salvaro - Prefeito Municipal, representado por seu procurador Sr. Augusto Eduardo Althoff (fls. 534), pelo Ofício s/nº de 20/10/2016, apresentou

alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 529 a 533 dos autos.

Em 28/11/2016, consoante determinação do Exmo. Conselheiro Relator, foram juntadas novas manifestações Sr. Marcio Burigo, por meio do Ofício GP nº 565/2016, protocolado neste TCE/SC sob o nº 19822/2016, de 28/11/2016, complementando as argumentações já apresentadas anteriormente (fls. 627/1299).

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

## 1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 2017/2016)

### 1.2.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 1.2.1.1 Balanço Consolidado não demonstrando adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2015, contrariando os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública, bem como o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (itens 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.9).

(Relatório nº 2017/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

#### **Manifestação da Unidade:**

Manifestação do Responsável, Sr. Marcio Búrigo, às fls. 479/525 dos autos e manifestação do Sr. Clésio Salvaro às fls. 529/533 dos autos.

#### **Considerações da Análise Técnica:**

O Responsável, Sr. Marcio Búrigo, apresentou as mesmas alegações discutidas nos itens 1.2.1.6, 1.2.1.7 e 1.2.1.9, para os quais reportamo-nos.

Responsável, Sr. Clésio Salvaro, justificou que durante o período de 15/01/2015 a 26/02/2015 não cabe a responsabilidade do Balanço Consolidado não demonstrado adequadamente uma vez que o referido documento foi emitido em 31/12/2015. Reportamo-nos às considerações já tecidas nos itens 1.2.1.6, 1.2.1.7 e 1.2.1.9.

Ressalte-se que o único item que teve a restrição modificada foi 8.1.9. Todavia, isto não altera a presente restrição, motivo pelo qual o **apontamento é mantido**.

- 1.2.1.2 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 19.162.922,71**, representando **3,63%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, aumentado em **134,12%** pela exclusão do superávit orçamentário do Instituto de Previdência, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - **R\$ 9.880.613,99** (itens 3.1 e 8.1.2).

(Relatório nº 2017/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

#### **Manifestação da Unidade:**

Manifestação do Responsável, Sr. Marcio Búrigo, às fls. 479/525 dos autos e manifestação do Sr. Clésio Salvaro às fls. 529/533 dos autos.

#### **Considerações da Análise Técnica:**

Em relação à manifestação do Sr. Márcio Burigo:

Quanto à afirmação de que o déficit orçamentário do exercício de 2015 não é agravante para o andamento das contas públicas do exercício seguinte, não é possível acatar, uma vez que a análise restringe-se ao ano de 2015, sendo que o impacto das dívidas contraídas em 2015 e deixadas a descoberto serão verificadas somente no Processo de Contas anual do ano de 2016.

Quanto à afirmação de que se o déficit orçamentário do exercício de 2015 for reduzido pelo superávit financeiro de 2014 (R\$ 9.880.613,99) e que ao final o déficit representa 6,42 dias das receitas arrecadadas, excluído RPPS, equivocado está o Responsável ao alegar que o déficit apurado não compromete a execução do exercício de 2015.

Se o orçamento é anual então as receitas arrecadadas no exercício devem suportar as despesas do correspondente

exercício para que haja equilíbrio orçamentário. Caso contrário, compromete a sua execução.

Em relação à manifestação do Sr. Clesio Salvaro:

O Responsável alegou que o demonstrativo da receita arrecada e a despesa empenhada não tem consistência e nem serve de parâmetro para apurar a responsabilidade dos resultados apurados no final do exercício, tratando-se de forma resumida, sem a devida identificação das despesas empenhadas; que por ser início de exercício, as despesas com contratos e/ou licitações na maioria são realizadas neste período, são empenhadas pelo seu valor global e serão liquidadas de acordo com a sua execução através de ordens de pagamento durante o exercício e solicita que se considere a fórmula indicada às fls. 531 para apuração do resultado orçamentário.

Informamos que o resultado orçamentário foi calculado utilizando-se as despesas empenhadas e as receitas arrecadadas no período indicado (15/01/2015 a 26/02/2015), excluindo-se o resultado do RPPS, conforme demonstrado no item 3.1, deste Relatório.

Todavia, não é possível acatar a solicitação para considerar as despesas liquidadas, visto o ditame do artigo 35, II, da Lei nº 4320/64.

Ressaltando-se que por ocasião da segunda manifestação do Responsável – Sr. Marcio Burigo em que remeteu os documentos de fls. 627/1299, verificou-se que em faturas, referentes aos meses de novembro e dezembro de 2015, da Cooperativa Fumacense de Eletricidade (Cermoful), Celesc, Cooperativa Pioneira de Eletrificação (COOPERA) e OI S.A. apresentam valores referentes a multas e/ou juros e/ou correção monetária e/ou “itens financeiros”, revelando o descuido do gestor no trato das finanças públicas, na medida em que são despesas que não apresentam autorização na peça orçamentária e não estão relacionadas às finalidades públicas.

Sendo assim, por este processo não ser específico para a apuração deste tipo de irregularidade, será feita uma determinação na Conclusão deste relatório que o Controle



Interno da Unidade faça a apuração de valores irregularmente pagos e após envie o relatório final a este TCE/SC.

Por todo o exposto, **mantém-se a restrição.**

- 1.2.1.3 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 1.588.509,93**, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a **0,30%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 527.427.496,68**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item 4.2).

(Relatório nº 2017/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

#### **Manifestação da Unidade:**

Em relação à manifestação do Responsável, Sr. Marcio Búrigo, às fls. 479/525 dos autos e manifestação do Sr. Clésio Salvaro às fls. 529/533 dos autos.

#### **Considerações da Análise Técnica:**

Quanto à afirmação de que o déficit financeiro é de pequena monta em relação ao total de sua arrecadação, totalizando 1,099 dias das receitas arrecadadas não sendo este fator suficiente para desequilibrar as contas para o próximo exercício, não é possível acatar, uma vez que a análise restringe-se ao ano de 2015, sendo que o impacto das dívidas contraídas no exercício em análise e deixadas a descoberto serão verificadas somente no Processo de Contas anual do ano de 2016.

Assim como na restrição do Déficit Orçamentário, por ocasião da segunda manifestação do Responsável, verificou-se, por exemplo, que em faturas de energia elétrica constavam valores referentes a multas e/ou juros e/ou correção monetária e/ou “itens financeiros”, motivo pelo qual reportamo-nos aos comentários efetuados no item anterior.

O Responsável, Sr. Clesio Salvaro, justifica que durante o período de 15/01/2015 a 26/02/2015 (42 dias) não cabe a responsabilidade do déficit financeiro apurado em 31/12/2015. Ressalte-se que esta restrição não enseja a emissão de Parecer Prévio com recomendação de rejeição das contas, conforme artigo 9º da Decisão Normativa nº TC 06/2008. Por este motivo, não foi feito o cálculo proporcional para este Responsável.

**Pelo exposto, resta mantida a restrição.**

- 1.2.1.4 Despesas com Manutenção e Desenvolvimento da educação básica no valor de **R\$ 74.585.045,75**, equivalendo a **92,78%** (menos que 95%) dos recursos do FUNDEB, gerando aplicação a menor no valor de **R\$ 1.786.919,08**, em descumprimento ao artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 2).

(Relatório nº 2017/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

#### **Manifestação da Unidade:**

Manifestação do Responsável, Sr. Marcio Búrigo, às fls. 479/525 dos autos, em 19/10/2016 e às fls. 627/1299 dos autos, em 28/11/2016 e manifestação do Sr. Clésio Salvaro às fls. 529/533 dos autos.

Quanto a este item, o Responsável, Sr. Clesio Salvaro argumentou que durante o período de 15/01/2015 a 26/02/2015 (42 dias) não cabe a responsabilização do cálculo do percentual de aplicação do Fundeb, calculado em 31/12/2015.

#### **Considerações da Análise Técnica:**

Na primeira manifestação, o Responsável, Sr. Marcio Búrigo, alega que os recursos do Fundeb podem ser utilizados em programas de Educação de Jovens e Adultos, pois, apesar de já serem alunos/pessoas adultos, ainda estão passando por processos de aprendizagem Infantil/Fundamental,

amparados na forma de distribuição por matrículas dos recursos do Fundeb; que segundo consta no site do FNDE/MEC todas as despesas realizadas em favor da educação básica pública regular podem, de forma análoga, ser realizadas, também, em benefício da Educação de Jovens e Adultos; que não há limites de utilização dos recursos do Fundeb, por modalidade e etapa de ensino, sendo que os critérios determinados para utilização dos recursos do Fundo são os mesmos para todas as etapas e modalidades de ensino, inclusive para a Educação de Jovens e Adultos; que as matrículas da Educação de Jovens e Adultos servem de base de cálculo para o retorno dos recursos do Fundeb ao município, que estes recursos façam parte do rol de despesas utilizadas com os recursos arrecadados pelo Fundeb.

Também afirma que o valor excluído como despesas sem cobertura financeira poderia ter sido excluído dos 25% das receitas de impostos e respectivas transferências em educação, mas não caberia a sua exclusão da aplicação nos 95% dos recursos do Fundeb, e que o saldo que ficou na conta do foi de R\$ 547.636,19.

Na manifestação datada de 28/11/2016, o Responsável argumentou que o montante sem disponibilidades financeiras/fontes negativas apuradas pela Instrução se referem quase na integra a retenções na folha de pagamento do pessoal do magistério/fundeb ocorrendo seu vencimento somente em janeiro/2016 e ou fevereiro/2016, anexou documentos dos pagamentos, elaborou novo quadro 16.

É certo que os recursos do Fundeb podem ser utilizados em programas de Educação de Jovens e Adultos, pois, apesar de já serem alunos/pessoas adultos, ainda estão passando por processos de aprendizagem do Infantil/Fundamental.

Com relação ao montante de R\$ 1.199.747,75, relativo a folha de pagamento dos profissionais do Fundeb (alfabetização de jovens e adultos), do exercício sob análise, foi verificado no site do FNDE <http://www.fnde.gov.br/financiamento/fundeb/fundeb-dados->

[estatisticos/item/6194](#) (fls. 1301/1304), que o Município teve 590 matrículas consideradas no Fundeb em 2015, acatando-se a argumentação apresentada pelo Responsável, neste ponto.

O Responsável argumenta que quanto às despesas impróprias apuradas pela Instrução, no valor de R\$ 44.338,14, apesar do entendimento de que parte dessas despesas deveriam ser consideradas, acatou a decisão do montante, cujas recomendações passarão a observar nos gastos futuros.

Considerando que houve concordância por parte da Unidade, e que de fato se tratam de despesas impróprias, referido valor será mantido como exclusão.

Relativo a alegação do Responsável que o valor de R\$ 522.795,12 (RP) e o valor de R\$ 1.639.555,04, totalizando R\$ 2.162.350,16, não devem ser considerados para efeito de apuração da utilização dos recursos do Fundeb (mínimo de 95%) dos recursos financeiros do Fundeb; que o Município utilizou os recursos do Fundeb na forma da legislação pertinente, considerando que restaram R\$ 547.636,19 de saldo financeiro dos recursos em conta corrente e que possa ser considerado para efeitos de “zeramento” da conta do Fundeb, assim como efetuado na folha 428 (quadro 16A) da Instrução; que historicamente este TCE/SC tem considerado a fonte de recursos negativa/sem disponibilidade financeira da Fonte de Recursos (18 e 19) como redutora para efeito de apuração do Índice Aplicado em Educação (Artigo 212 da CF), e não para apuração do artigo 21 da Lei Federal 11.494/07; que a apuração do percentual de recursos utilizados deve ser feita usando as regras contábeis, ou seja, considerando toda a despesa que foi executada, em cumprimento ao artigo 35, II da Lei Federal 4.320/64; que deve ser considerado o ingresso dos recursos e reduzido as despesas executadas, inclusive, daquilo que foi ou ficou comprometido neste recurso/fonte de recursos; que foi reelaborado o Quadro 16; que cumpriu com o artigo 21 da Lei Federal 11.494/07 e que a inexistência de saldo inicial e a inexistência de saldo final, também indicam a regular aplicação dos recursos

arrecadados no exercício de 2015.

E, por fim, completa em sua segunda manifestação que os restos a pagar e as retenções foram pagas quase na sua totalidade em 2016.

Destacamos que as alegações do Responsável não procedem, visto que a inscrição de restos a pagar deve observar a disponibilidade financeira dos recursos no exercício em análise.

Neste sentido, extraí-se trecho da página 350 do Manual de Demonstrativos Fiscais - 6<sup>o</sup> edição, aprovado pela Portaria nº 553/2014 da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, Anexo 8 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, no que se refere às deduções, a saber:

#### **16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB**

Nessa linha, registrar, como valores a ser deduzidos, somente no RREO do último bimestre do exercício, a parcela dos Restos a Pagar, inscritos no encerramento do exercício de referência, que exceder o valor, em 31 de dezembro, da disponibilidade financeira de recursos do FUNDEB.

Ressalta-se que a inscrição em Restos a Pagar no exercício limita-se, obrigatoriamente, à suficiência de caixa, que representa a diferença positiva entre Disponibilidade Financeira e Obrigações Financeiras a fim de garantir o equilíbrio fiscal no ente.

No entanto, se, por um lado, o ente deve orientar-se pelo princípio do equilíbrio fiscal, por outro, deve também obedecer ao princípio da transparência das informações.

Assim sendo, caso o ente inscreva Restos a Pagar além do que lhe é permitido, este fato deve ser demonstrado nessa linha com o intuito de garantir transparência e fidedignidade às informações prestadas.

Para efeito deste demonstrativo, deverão ser considerados somente os Restos a Pagar inscritos no exercício de referência e as disponibilidades financeiras do FUNDEB já deduzidas da parcela comprometida com Restos a Pagar de exercícios anteriores.

Conforme art. 8<sup>o</sup>, parágrafo único, da LRF, os recursos do FUNDEB permanecerão vinculados ainda que em exercício diverso.

Sendo assim, os recursos vinculados a Restos a Pagar de exercícios anteriores, não podem ser considerados disponíveis para a inscrição de novos Restos a Pagar.

No caso de não haver disponibilidade financeira de recursos do FUNDEB, no encerramento do exercício, deverá ser registrado o valor total dos Restos a Pagar, pois os mesmos não poderão ser considerados como aplicados no FUNDEB.

Portanto, não é possível acatar os argumentos do Responsável, conforme regramento do Manual acima citado, e igualmente no item 1.2.1.5 também já foi debatido esse assunto, onde entendeu-se improcedente.

Cabe destacar, que as apurações realizadas nos Quadros 16 e 16A são distintas. Enquanto o primeiro calcula a aplicação mínima de 95% em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica no exercício dos recursos oriundos do Fundeb (no exercício financeiro em que forem creditados), o segundo apura a utilização dos recursos do Fundeb, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional, portanto, são tratamentos diferentes e não há o que confundir. Assim, não é possível efetuar o zeramento solicitado no cálculo do Quadro 16.

Equivocado está o Responsável quanto à análise deste TCE/SC no tocante à utilização da fonte de recursos negativa/sem disponibilidade financeira da Fonte de Recursos (18 e 19) como redutora para efeito de apuração do Índice Aplicado em Educação (Artigo 212 da CF) e não para apuração do artigo 21 da Lei Federal 11.494/07.

Na análise da prestação de contas de 2014 - reinstrução, processo **PCP 15/00250179**, relatório DMU nº 3930/2015, foi feita a análise de maneira correta mediante a exclusão de despesas sem disponibilidade financeira tanto na apuração do artigo 21 da Lei Federal 11.494/07 como na apuração do Índice aplicado em Educação (Artigo 212 da CF). Lembrando que neste último limite considera-se as despesas liquidadas e as não liquidadas com cobertura financeira.

Se existem despesas inscritas em Restos a Pagar e registradas em DDO com recursos do Fundeb sem

disponibilidade financeira, significa que a Unidade empenhou despesas na fonte de recursos do Fundeb, sem ter o correspondente ingresso de recursos, revelando que o controle dessa fonte está inadequado.

O empenhamento além do citado limite deve ser feito em outra fonte, por exemplo a FR 1 - Receitas e Transferências de Impostos – Educação.

Por esta razão foram desconsideradas as despesas inscritas em Restos a Pagar e registradas em DDO com recursos do Fundeb sem disponibilidade financeira, utilizando para isto o artigo 35, II da Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Por fim, o Responsável alega que a inexistência de saldo inicial e a inexistência de saldo final, também indicam a regular aplicação dos recursos arrecadados no exercício de 2015.

O que indica a regular aplicação é a análise conjunta das despesas liquidadas, dos restos a pagar e DDO, da eventual receita de aplicação financeira, de eventuais saldos bancários, conjuntamente com a correta contabilização das fontes de recursos e utilização destes em despesas com educação (FR 18 e 19).

Por todo o exposto, acatou-se parte das argumentações, alterando-se o Quadro 16, porém persistindo ainda o descumprimento.

Considerando que o descumprimento verificado foi em virtude do próximo item analisado, motivo pelo qual reportamo-nos a ele.

- 1.2.1.5 Despesas inscritas em Restos a Pagar e registradas em DDO com recursos do FUNDEB no exercício em análise, sem disponibilidade financeira, no valor de **R\$ 1.614.713,97**,

em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (item 8.1.5).

(Relatório nº 2017/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

### **Manifestação da Unidade:**

Manifestação do Responsável, Sr. Marcio Búrigo, às fls. 479/525 dos autos e manifestação do Sr. Clésio Salvaro às fls. 529/533 dos autos.

### **Considerações da Análise Técnica:**

O Responsável alega que diante do pífio crescimento das receitas do FUNDEB no exercício de 2015, existiram passivos vinculados aos citados recursos com indisponibilidade financeira por conta do custeio do sistema de ensino e suas prioridades inadiáveis; e que o montante não afeta a execução do exercício subsequente.

Se existem despesas inscritas em Restos a Pagar e registradas em DDO com recursos do Fundeb sem disponibilidade financeira, significa que a Unidade empenhou despesas na fonte de recursos do Fundeb, sem ter o correspondente ingresso de recursos, revelando que o controle dessa fonte está inadequado.

O empenhamento além do citado limite deve ser feito em outra fonte, por exemplo a FR 1 - Receitas e Transferências de Impostos – Educação.

Lembremos que o controle da fonte de recursos começou com a Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ou seja, há 16 anos em vigência, tempo mais que suficiente para a Unidade se adequar no correto controle das fontes de recursos.

Assim, as alegações do Responsável não procedem, visto que a inscrição de restos a pagar deve observar a disponibilidade financeira dos recursos no exercício em análise.

Para corroborar o entendimento acima expressado reportar-se ao trecho extraído da página 350 do Manual de Demonstrativos Fiscais - 6º edição, aprovado pela Portaria



nº 553/2014 da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, Anexo 8 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, conforme transcrito no item 1.2.1.4.

Quanto à argumentação de que o montante não afeta a execução do exercício subsequente, não há como acatar, visto que a afetação ou não do próximo exercício será analisado no processo de Prestação de Contas de Prefeito de 2016.

O Responsável, Sr. Clesio Salvaro, justifica que durante o período de 15/01/2015 a 26/02/2015 (42 dias) não cabe a responsabilidade dos restos a pagar sem disponibilidade financeiras em 31/12/2015.

Considerando que os Restos a Pagar são inscritos ao final do exercício, porém eles são decorrentes de empenhos não pagos.

Verificou-se a existência de Restos a Pagar cujos empenhos referem-se ao período em que o Sr. Clesio Salvaro ficou a frente da Prefeitura Municipal conforme fls. 1306/1309, portanto, não procedem as argumentações.

**Por todo o exposto, resta mantido o apontamento.**

- 1.2.1.6 Realização de despesas, no montante de R\$ 10.132.744,85, liquidadas e não empenhadas no exercício de 2015, conforme Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários (Acordo CADPREV 50/2016) (fls. 368/379 dos autos), em desacordo com os artigos 35, II e 60 da Lei nº 4.320/64 (item 8.1.6).

#### **Manifestação da Unidade:**

Manifestação do Responsável, Sr. Marcio Búrigo, às fls. 479/525 dos autos e manifestação do Sr. Clésio Salvaro às fls. 529/533 dos autos.

#### **Considerações da Análise Técnica:**

O Responsável, Sr. Marcio Burigo, alega que não houve descumprimento aos preceitos dos artigos 35, II e 60 da Lei Federal nº 4.320/64; que na Contabilidade Privada para que a empresa efetue o lançamento de transferência da conta patrimonial de “Curto Prazo” para de “Longo Prazo”, é usado como base documental apenas o Termo de Parcelamento junto ao órgão responsável, que no caso da contabilidade privada é a Receita Federal do Brasil; enquanto que para a Contabilidade Pública, necessário se faz que haja uma Lei autorizativa e o Termo de Parcelamento, para que o município faça o lançamento de transferência da conta patrimonial de Curto Prazo para de Longo Prazo; que a Administração Pública só pode fazer aquilo que for autorizado ou que esteja autorizado em lei; que o Município foi autorizado pela Lei Municipal nº 6.701/15, para realizar a transferência da Dívida do Instituto Municipal de Previdência de Curto Prazo para Longo Prazo estando em conformidade com os princípios da administração pública, com os artigos 85 e 105, § 4º, da Lei Federal nº 4.320/64, e com os Princípios da Legalidade e da Oportunidade.

Primeiramente, devemos tratar de lançamentos contábeis relacionados à contabilidade pública, à Lei nº 4320/64 e à Constituição Federal de 1988.

É bem verdade que segundo o Princípio Constitucional da Legalidade (artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988), a Administração Pública só pode fazer aquilo que estiver em lei.

Com a vigência da Lei Municipal nº 6701/2015 (fls. 374), que dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Criciúma com o Criciumaprev, a Unidade recebeu a autorização legislativa para a amortização da dívida, em cumprimento ao artigo 105, § 4º, da Lei nº 4320/64, a seguir transcrito:

“O Passivo Permanente compreenderá as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate.”

O termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos

previdenciários (Acordo CADPREV nº 50/2016), previsto no artigo 5º, da Lei nº 6701, teve como objeto as contribuições patronais devidas e não repassadas ao Criciumaprev, relativas ao período de 05/2015 a 12/2015 da ordem de R\$ 10.132.744,85, que será pago em 36 parcelas mensais e sucessivas de R\$ 281.465,13, vencendo a 1ª parcela em 20/01/2016 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores (fls. 368/379).

O parcelamento autorizado por esta Lei representa o adiamento do pagamento da dívida para 2016, 2017 e 2018, ao não ter realizado no exercício ora analisado.

Não se questiona o lançamento contábil que transfere a Dívida de Curto Prazo para de Longo Prazo, lembrando que se trata apenas de registro em contas patrimoniais. Necessário que haja também o registro orçamentário e financeiro.

Dessa forma, foram realizados os ajustes no resultado orçamentário e no financeiro, uma vez que se refere a despesa liquidada, porém não empenhada e não inscrita em restos a pagar processados, distorcendo o resultado orçamentário e o financeiro do exercício ora analisado.

A Unidade deve seguir a orientação da Nota técnica emitida por este TCE/SC da Diretoria de Controle dos Municípios sobre o Parcelamento de Obrigações Patronais, publicado no site deste Tribunal e anexado às fls. 540/542.

O Responsável, Sr. Clésio Salvaro, justificou que durante o período de 15/01/2015 a 26/02/2015 não cabe a responsabilidade de despesas liquidadas e não empenhadas até 31/12/2015.

Assiste razão ao Sr. Clesio Salvaro, visto que o termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários (Acordo CADPREV nº 50/2016), previsto no artigo 5º, da Lei nº 6701, teve como objeto as contribuições patronais devidas e não repassadas ao Criciumaprev, relativas ao período de 05/2015 a 12/2015, portanto, fora do período em que este Responsável esteve a frente da

Prefeitura Municipal.

**Por todo o exposto, mantém-se a restrição para o Responsável Sr. Marcio Burigo.**

- 1.2.1.7 Valores impróprios apresentados no Ativo Circulante (conta “Outros depósitos restituíveis e valores vinculados” com atributo F), a título de “Créditos a Receber”, no montante de R\$ 190.000,00, do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, superestimando o Ativo Financeiro do Município, em afronta ao disposto nos artigos 35 e 85 da Lei nº 4.320/64 (item 8.1.7).

(Relatório nº 2017/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

**Manifestação da Unidade:**

Manifestação do Responsável, Sr. Marcio Búrigo, às fls. 479/525 dos autos e manifestação do Sr. Clésio Salvaro às fls. 529/533 dos autos.

**Considerações da Análise Técnica:**

Segundo o Responsável, Sr. Marcio Búrigo, não há registro de valores impróprios no Ativo do Município; o montante de R\$ 190.000,00 trata-se de desapropriações para regularização fundiária no Município, através das Leis Municipais nº 6.013/12 e 5.981/11, e foram efetuados os Depósitos em Juízo nos valores de R\$ 100.000,00 e R\$ 90.000,00, respectivamente, e até o momento não houve decisão da justiça sobre o julgamento destas desapropriações, havendo possibilidade inclusive de rejeição pela justiça e estes recursos retornarem ao município. E continua suas alegações que de acordo com as regras contábeis voltados para a Administração Pública, os lançamentos estão em conformidade com os preceitos dos Princípios da Legalidade e da Oportunidade, e que os lançamentos estão em conformidade com a Tabela de

Eventos 2.52 do TCE/SC. E por não se tratar de fato consumado, não está ferindo o artigo 85, da Lei Federal nº 4.320/64, pois, desnecessário se faz o empenhamento até que a Justiça defina a questão, e, uma vez sendo favorável o valor que o Município depositou em Juízo, o devido empenho será executado, dando baixa àquela conta patrimonial, caso a Justiça não acate, deverão os recursos ser devolvidos ao Erário, onde também ocorrerá a baixa daquela conta patrimonial "Créditos a Receber" e que não houve prejuízo para o artigo 85, da Lei Federal nº 4.320/64.

Não obstante tratar-se de desapropriação cujo montante de R\$ 190.000,00 foi depositado em juízo e não ter, até a data da resposta da Audiência (19/10/2016) o julgamento em definitivo, o registro contábil utilizando o evento 2.52 da Tabela de Eventos deste TCE/SC foi indevido, visto que este evento trata-se da contabilização de depósitos restituíveis e valores vinculados, como exemplo cauções, utilizando-se a conta contábil 1.1.3.5.1.xx.xx, com atributo F.

Equivocado está o Responsável quando alega não precisar do empenhamento até que a Justiça defina a questão.

São necessários os lançamentos contábeis referentes à execução orçamentária com o respectivo empenhamento da despesa; às disponibilidades por Fonte de Recursos; e às contas patrimoniais com atributo P, que neste caso concreto, corresponde à conta 1.2.1.2.1.06.02 – Depósitos Judiciais, com atributo P.

E ao realizar esta regularização, deve-se transferir da conta contábil com atributo F para conta contábil com atributo P, utilizando o evento 2.73 da Tabela de Eventos deste TCE/SC.

Quanto às Leis Municipais nº 5981, de 15/12/2011 (fls. 544/546), e nº 6013, de 14/02/2012 (fls. 548/549), tratam de permissão para aquisição de terra de propriedade da Nova Próspera Mineração S.A. e Ruberval F. Pilotto, atendendo o Princípio da Legalidade.

A contabilização foi efetuada no exercício de 2013, quando o

registro contábil deveria ter sido realizado em fevereiro de 2012, em virtude do início da vigência da Lei nº 6013/2012, portanto, não foi tempestivo e não atendeu o Princípio da Oportunidade que se refere ao “processo de mensuração e apresentação dos componentes patrimoniais para produzir informações íntegras e tempestivas”.

Ressalve-se que tais Princípios foram utilizados na argumentação do Responsável, mesmo não tendo sido objeto deste apontamento.

O Responsável, Sr. Clésio Salvaro, justificou durante o período de 15/01/2015 a 26/02/2015 (42 dias) não cabe a responsabilidade do Balanço Contábil emitido em 31/12/2015, não demonstrando adequadamente o Ativo Circulante.

O valor de R\$ 190.000,00 representa o saldo inicial e final do exercício de 2015, e, durante o exercício, não se verificou movimentação nesta conta contábil. O Responsável poderia também ter efetuado os procedimentos contábeis já relatados acima, porém não o fez.

### **Restrição mantida.**

- 1.2.1.8 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigo 7º, II do Decreto Federal nº 7.185/2010 (Capítulo 7 e item 8.1.8).

(Relatório nº 2017/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

### **Manifestação da Unidade:**

Manifestação do Responsável, Sr. Marcio Búrigo, às fls. 479/525 dos autos e manifestação do Sr. Clésio Salvaro às fls. 529/533 dos autos.

### Considerações da Análise Técnica:

O Responsável argumenta que o Município sempre cumpriu com os dispositivos da transparência na gestão fiscal; que o sistema que alimenta o portal "Contas Abertas" é praticamente automático, bastando que um funcionário, de qualquer área, selecione o dia/mês/ano para atualizar; que após os incêndios de maio/15 e junho/15, o prédio da Prefeitura está provisoriamente instalado, onde há problemas estruturais com rede elétrica e lógica; que estranhou a restrição, entretanto, acreditou que no momento em que o Auditor efetuou a(s) consulta(s), poderia estar em fase de atualização pelos funcionários da área; que reconheceu que em períodos pretéritos ocorriam dificuldades operacionais e deficiências funcionais que eventualmente causavam prejuízos no acesso em tempo real das informações disponibilizadas; que, com o aprimoramento dos sistemas e automação de acesso interno aos atos de gestão, conseguiu atender plenamente os dispositivos da Lei Complementar nº 131/2009 e do seu regulamento, mantendo-se o compromisso com a transparência pública e o seu efetivo resultado para o interesse da coletividade.

Não obstante os incêndios de maio/2015 e junho/2015 e o prédio da Prefeitura estar provisoriamente instalado, com problemas estruturais com rede elétrica e lógica, a Reinstrução deste processo ocorreu em novembro de 2016, portanto, mais de um ano após a ocorrência dos incêndios, tempo mais que suficiente para a resolução dos problemas mencionados.

A primeira consulta ao portal Betha Transparencia foi em 07/03/2016 (fls. 366). Ao efetuar a segunda e nova consulta, por ocasião da Reinstrução deste processo (novembro/2016), verificou-se que, ao acessar o portal Contas Abertas, a pesquisa é redirecionada ao portal da Betha Transparência e conforme esta pesquisa realizada, **novamente** não se verificou informações quanto ao lançamento da receita, objeto deste apontamento e nem

tampouco o Responsável encaminhou documento comprovando o alegado.

Por todo o exposto, o Município não conseguiu atender plenamente os dispositivos da Lei Complementar nº 131/2009 e do seu regulamento, afastando-se do compromisso com a transparência pública.

Já o Responsável, Sr. Clesio Salvaro, justificou que os lançamentos das receitas (IPTU-ISSQN) devam ser no início do exercício ou por ocasião da emissão dos carnês das respectivas receitas, o que não ocorreu durante o período de 15/01/2015 a 26/02/2015 (42 dias) não cabendo a responsabilidade por esta irregularidade.

Equivocado está o Responsável pois segundo o artigo 144, do Código Tributário Nacional, “o lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada”.

Para efetuar o lançamento tributário, necessário que haja o fato gerador do tributo, cujas hipóteses estão listadas abaixo (artigo 25, da Lei nº 2044, de 29/11/1984, o Código Tributário Municipal):

Art. 25 - Fato gerador da obrigação principal, e a situação definida em lei, como necessária e suficiente à sua ocorrência.

I - tratando-se de imposto, o estado de fato ou situação jurídica definida pela lei tributária como dando origem, por si ou por seus resultados, efetivos ou potenciais, ao direito da Fazenda Municipal constituir seu crédito fiscal;

II - tratando-se de taxa, qualquer estado de fato ou situação jurídica que demonstre ter o Município exercitado atos de polícia, ou ter o contribuinte se utilizado, efetiva ou potencialmente, do serviço público específico e divisível, que constitua o fundamento de sua instituição;

III - tratando-se de contribuição de melhoria, qualquer



estado de fato ou situação jurídica que demonstrem execução de obra pública valorizadora ou beneficiadora de imóvel do contribuinte, diretamente relacionadas com o fundamento de sua instituição, definidas em lei tributária como dando origem ao direito da Fazenda Municipal constituir o crédito fiscal correspondente;

IV - tratando-se de penalidade pecuniária, qualquer ação ou omissão definida em lei tributária como infração;

Assim, a qualquer tempo pode ser efetuado o lançamento tributário, inclusive poderia ter sido feito na gestão do Sr. Clesio Salvaro.

### **Mantido o apontamento.**

- 1.2.1.9 Ausência de contabilização da Receita do FPM, no montante de **R\$ 2.862.618,16**, em descumprimento ao artigo 35, inciso I da Lei n.º 4.320/64 (fls. 122, 384 e 386 dos autos e item 8.1.9).

(Relatório nº 2017/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

### **Manifestação da Unidade:**

Manifestação do Responsável, Sr. Marcio Búrigo, às fls. 479/525 dos autos e manifestação do Sr. Clésio Salvaro às fls. 529/533 dos autos.

### **Considerações da Análise Técnica:**

O Responsável Sr. Marcio Búrigo, argumenta que o lançamento da distribuição do FPM no início de julho/2015 no valor de R\$ 608.431,58, e de dezembro/2015, no valor de R\$ 2.254.186,58, totalizando R\$ 2.862.618,16, foram lançados sob a rubrica 4.1.7.2.1.01.02.20.00; que foram considerados para efeito de apuração das receitas de impostos e transferências constitucionais para aplicação dos índices em Educação e Saúde; que por solicitação, foi enviado e-mail no dia 31/08/2015, demonstrando que no sistema contábil do Município, as referidas receitas de distribuição do FPM (julho/15 e dezembro/15) tiveram seus

registros de entrada, de forma regular; que acreditam que é possível que o Sistema e-Sfinge não tenha captado a informação de forma correta assim como ocorreu com a conta patrimonial do parcelamento do instituto de previdência, onde o sistema não captou a devida informação; que não houve prejuízo para análise das contas do Município; que foram atendidos os preceitos da Contabilidade Pública; que foi cumprido artigo 35, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Em consulta ao Sistema e-Sfinge, verificou-se que as receitas referentes ao FPM de julho/2015 (fls. 551) e dezembro/2015 (fls. 553), foram lançadas na rubrica 4.1.7.2.1.99 – Outras receitas da União, divergindo do registro da contabilidade da Unidade (rubrica 4.1.7.2.1.01.02.20.00).

O Responsável deve atentar para a correta contabilização das receitas arrecadadas a título de FPM – cota-parte entregue no mês de julho e no mês de dezembro registrando-as nas rubricas 1721.01.04 e 1721.01.03, respectivamente, conforme ementário da receita publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional.

O Sistema e-Sfinge contém regras de verificação de consistências dos dados enviados pelos Municípios, sendo que, o recebimento do e-Sfinge corresponde as informações remetidas pelas Unidades, as quais são disponibilizadas bimestralmente para conferência e assinatura dos balancetes contábeis pelos Responsáveis, além do que, não se tem registro de casos semelhantes ao ora relatado.

No tocante ao e-mail enviado, não estavam informadas as datas e valores individuais da receita arrecadada, apenas o valor global da citada receita, assim, não foi possível encontrar o montante no balancete do razão do Sistema e-Sfinge. Ressalte-se que a identificação dessas receitas só foi possível por ocasião desta Reinstrução, quando o Responsável as indicou.

Conforme afirmado pelo Responsável, tal receita é proveniente do FPM, e, portanto, será considerado o

montante de R\$ 2.862.618,16 no cômputo da receita com impostos para fins de apuração do limite com Saúde (item 5.1).

Assim, será **alterada a restrição** para “registro indevido da receita do FPM na rubrica 1.7.2.1.01.02.20.00 quando as receitas arrecadadas a título de FPM – cota-parte entregue no mês de julho e no mês de dezembro deveriam estar registradas nas rubricas 1721.01.04 e 1721.01.03, respectivamente, conforme ementário da receita publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional (Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001)”.

Já o Responsável, Sr. Clesio Salvaro, justificou que durante o período de 15/01/2015 a 26/02/2015 (42 dias) não tem registro de que tenha ausência de contabilização da receita de FPM.

As receitas de FPM, nesta restrição mencionada, referem-se aos meses de julho e dezembro de 2015, portanto, não estão contempladas no período em que o Sr. Salvaro esteve a frente da Prefeitura.

## 1.2.2 RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR

- 1.2.2.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "a", da Resolução TC nº 77/2013 (Capítulo 6, itens 6.2 e 8.2.1).

(Relatório nº 2017/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

### **Manifestação da Unidade:**

Manifestação do Responsável, Sr. Marcio Búriço, às fls. 479/525 dos autos. O Responsável, Sr. Clesio Salvaro, não apresentou alegações de defesa quanto a este item.

### Considerações da Análise Técnica:

O Responsável argumentou que o Município entende que o Conselho é Deliberativo; que toma suas ações de forma independente ao Chefe do Poder Executivo; que as contas do Município sempre estiveram à disposição dos Conselheiros da Saúde do Município; que a falta do parecer do referido conselho, não interferiu negativamente na análise das contas do município.

Não se questiona outra coisa que não a ausência de encaminhamento do citado parecer. Por ocasião da reinstrução deste processo, foi dada uma nova oportunidade para o envio, porém, **novamente** não se verificou a remessa do parecer do Conselho Municipal de Saúde, motivo pelo qual **se mantém o apontamento.**

À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2015 passam a apresentar os seguintes dados:

## 2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

O Município de Criciúma tem uma população estimada em 206.918<sup>1</sup> habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,79<sup>2</sup>. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 5.569.297.844,00<sup>3</sup>, revelando um PIB per capita à época de R\$ 27.516,97, considerando uma população estimada em 2013 de 202.395 habitantes.

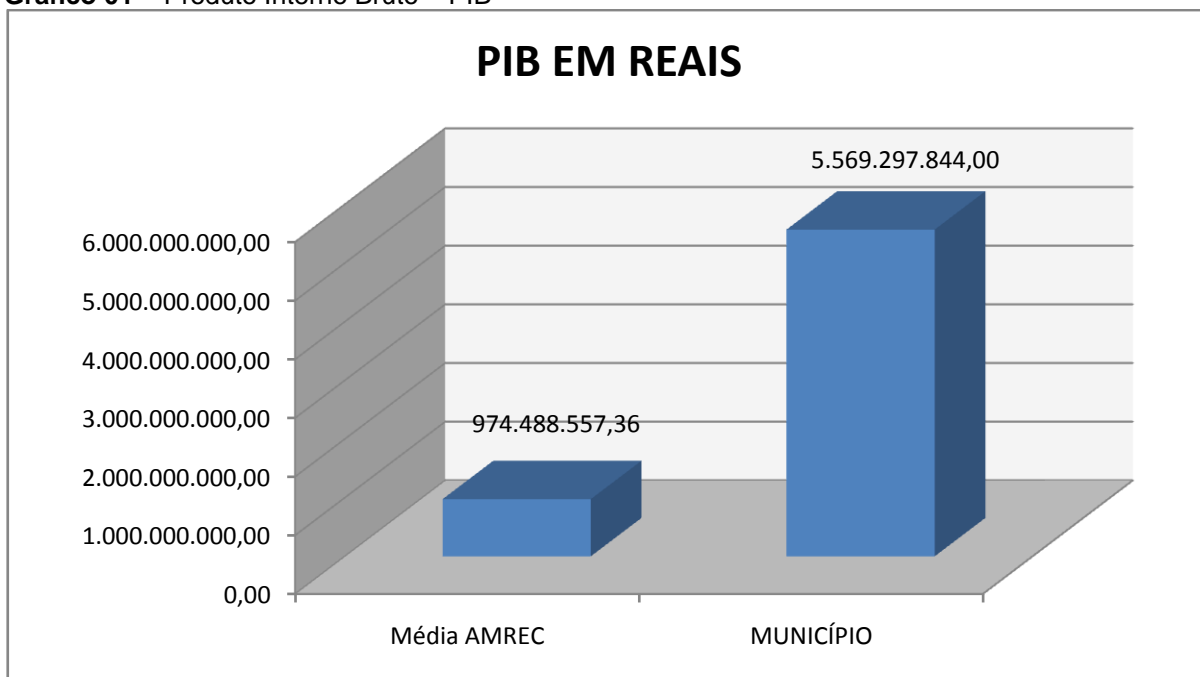
---

<sup>1</sup> IBGE - 2015

<sup>2</sup> PNUD - 2010

<sup>3</sup> Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2013

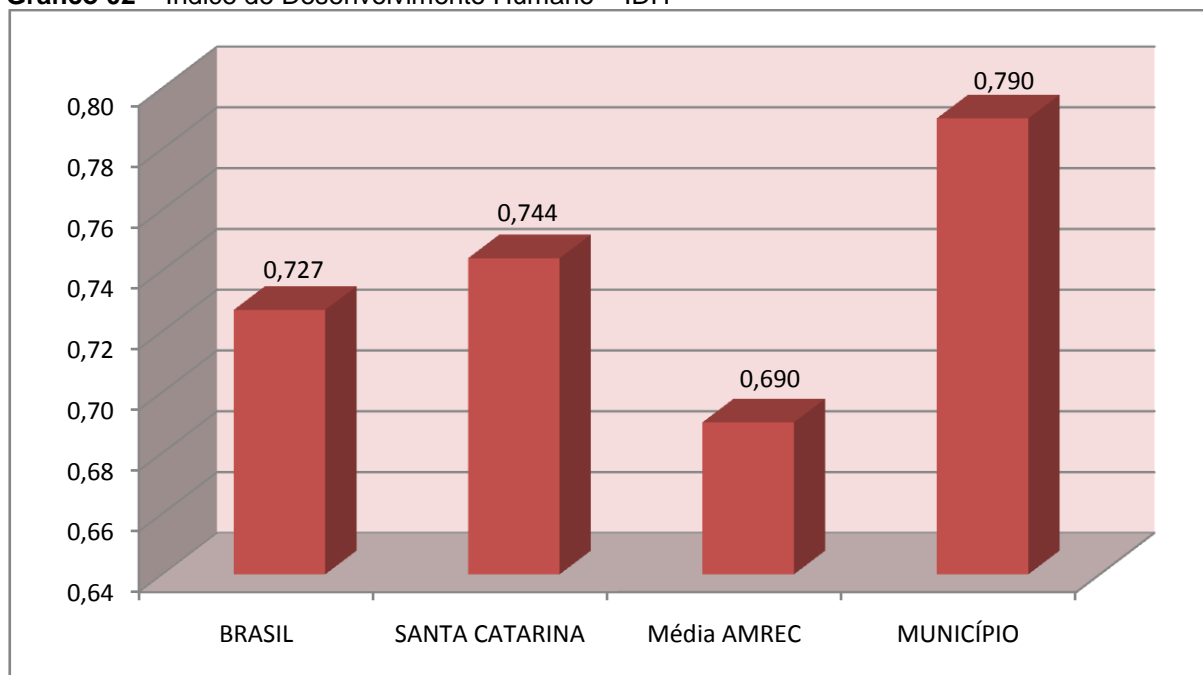
**Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB**



**Fonte:** IBGE – 2013

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Criciúma encontra-se na seguinte situação:

**Gráfico 02** – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

### 3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluídas as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

**Quadro 01** – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	940.000.000,00
PPA	6348/2013	30/07/2013	DESPESA FIXADA	940.000.000,00
LDO	6483/2014	30/07/2014		
LOA	6516/2014	30/09/2014		

### 3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 1.947.732,98**, correspondendo a **0,35%** da receita arrecadada.

Após os ajustes da receita e despesa o município apresentou Déficit de **R\$ 8.185.011,87**.

Salienta-se que o resultado consolidado, Déficit de R\$ 8.185.011,87, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 16.376.933,33 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 8.191.921,46.

**Excluindo o resultado orçamentário do Regime Próprio de Previdência e/ou Fundo/Fundação/Autarquia de Assistência ao Servidor, o Município apresentou Déficit de R\$ 19.162.922,71.**

**Ressalta-se que o Déficit em questão foi parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 9.880.613,99), conforme demonstrado na apuração da variação do patrimônio financeiro (item 4.2, deste Relatório).**

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

**Quadro 02** – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2015

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	940.000.000,00	558.977.873,18	59,47
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	942.820.500,00	557.030.140,20	59,08
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>		<b>1.947.732,98</b>	
<b>Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado</b>			
RECEITA	940.000.000,00	558.977.873,18	59,47
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	942.820.500,00	567.162.885,05	60,16
<b>Déficit de Execução Orçamentária</b>		<b>8.185.011,87</b>	
<b>Resultado Orçamentário Consolidado Excluído RPPS</b>			
	<b>Déficit Consolidado Ajustado</b>	<b>Superávit do RPPS</b>	<b>Déficit excluído RPPS</b>
RECEITA	558.977.873,18	31.550.376,50	527.427.496,68
DESPESA	567.162.885,05	20.572.465,66	546.590.419,39

<b>Resultado de Execução Orçamentária</b>	<b>8.185.011,87</b>	<b>10.977.910,84</b>	<b>19.162.922,71</b>
---	---------------------	----------------------	----------------------

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência no valor de R\$ 7.693.798,79 entre a variação do saldo patrimonial financeiro s/RPPS no montante de R\$ 11.469.123,92 (déficit) (Quadro 11) e o resultado da execução orçamentária no montante de R\$ 19.162.922,71, (déficit) (Quadro 2) refere-se ao cancelamento de restos a pagar de R\$ 7.883.798,79 e ao ajuste efetuado de R\$ 190.000,00.

O citado ajuste corresponde a valores impróprios apresentados no Ativo Financeiro (conta "Outros depósitos restituíveis e valores vinculados"), a título de "Créditos a Receber", do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, ocasionando a restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

**Quadro 02 – A – Ajustes do Resultado Orçamentário Consolidado**

<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Prefeitura Municipal: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas (ajuste do exercício atual), conforme Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários (Acordo CADPREV 50/2016) (fls. 368/379 dos autos)	10.132.744,85
<b>Total adicionado na Despesa Orçamentária</b>	<b>10.132.744,85</b>

Obs.: A receita no montante de R\$ 31.550.376,50, assim como a despesa no montante de R\$ 20.572.465,66, consideradas as Transferências Financeiras, se referem exclusivamente ao RPPS.

Obs.: Com relação às despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas no exercício em análise da Unidade Prefeitura Municipal, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

Há que se registrar que durante o exercício de 2015 o Município de Criciúma teve dois Prefeitos Municipais: Sr. Marcio Burigo (01/01/2015 a 14/01/2015 e 27/02/2015 a 31/12/2015) e Sr. Clesio Salvaro (15/01/2015 a 26/02/2015).

No entanto, a competência definida pelas Constituições Federal e Estadual define que a emissão de parecer prévio pelo Tribunal de Contas deva ser sobre as contas prestadas **anualmente**, conforme prevêm os artigos 71, I, da Constituição Federal, 59, I e 113, §5º da Constituição Estadual.

A Lei Complementar nº 202/2000, em seus artigos 50 a 58 especificam a forma e conteúdo da prestação de contas, ou seja, a remessa das Demonstrações Contábeis do exercício, as quais devem representar a situação



orçamentária, financeira e patrimonial do Município em 31 de dezembro, além de outras informações que irão subsidiar a apreciação geral das contas prestadas anualmente.

Da leitura dos dispositivos, verifica-se que tanto o mandamento constitucional como a norma legal tratam a matéria de forma impessoal, sem referir-se a uma apuração subjetiva de responsabilidade, mas apenas definindo parâmetros objetivos e período certo para análise, avaliação e apreciação por este Órgão Técnico.

Por tais motivos, não há que se falar em prestação de contas parcial, balanço parcial e/ou análise em separado. O que se busca é uma alternativa para subsidiar o julgamento, que deve ponderar se um ou mais gestores contribuíram para o resultado apurado no final do exercício.

Desta forma, considerando a existência de mais de um Responsável durante o exercício em análise e a **existência de déficit orçamentário no exercício**, passa-se a demonstrar de forma resumida, as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas, de forma a viabilizar o juízo de valor do Relator e a sua proposta de deliberação ao Tribunal Pleno, conforme abaixo demonstrado:

<b>Responsável: Sr. Marcio Burigo</b>		
<b>Período 01/01/2015 a 14/01/2015 e 27/02/2015 a 31/12/2015</b>		
<b>Receita (R\$)</b>	<b>Despesa Empenhada com ajuste ref. Ao parcelamento CADPREV (R\$)</b>	<b>Resultado Orçamentário – Déficit (R\$)</b>
463.379.728,15	475.803.558,30	12.423.830,15
<b>Responsável: Sr. Clesio Salvaro</b>		
<b>Período 15/01/2015 a 26/02/2015</b>		
<b>Receita (R\$)</b>	<b>Despesa Empenhada (R\$)</b>	<b>Resultado Orçamentário – Déficit (R\$)</b>
64.047.768,53	70.786.861,09	6.739.092,56
<b>Período 01/01/2015 a 31/12/2015</b>		
<b>Receita (R\$)</b>	<b>Despesa Empenhada (R\$)</b>	<b>Resultado Orçamentário – Déficit (R\$)</b>
527.427.496,68	546.590.419,39	19.162.922,71

\*Dados Consolidados, extraídos do Sistema e-Sfinge, considerados os ajustes do resultado orçamentário consolidado e excluído o RPPS.

Obs.: O critério adotado para a divisão das despesas por Responsáveis levou em consideração o período em que cada um foi ordenador das despesas com o correspondente somatório dessas despesas realizadas neste período. Com relação às receitas, verificou-se o período em que foram arrecadadas as receitas e o respectivo Responsável Chefe do Executivo Municipal.

### 3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Criciúma nos últimos 5 anos:

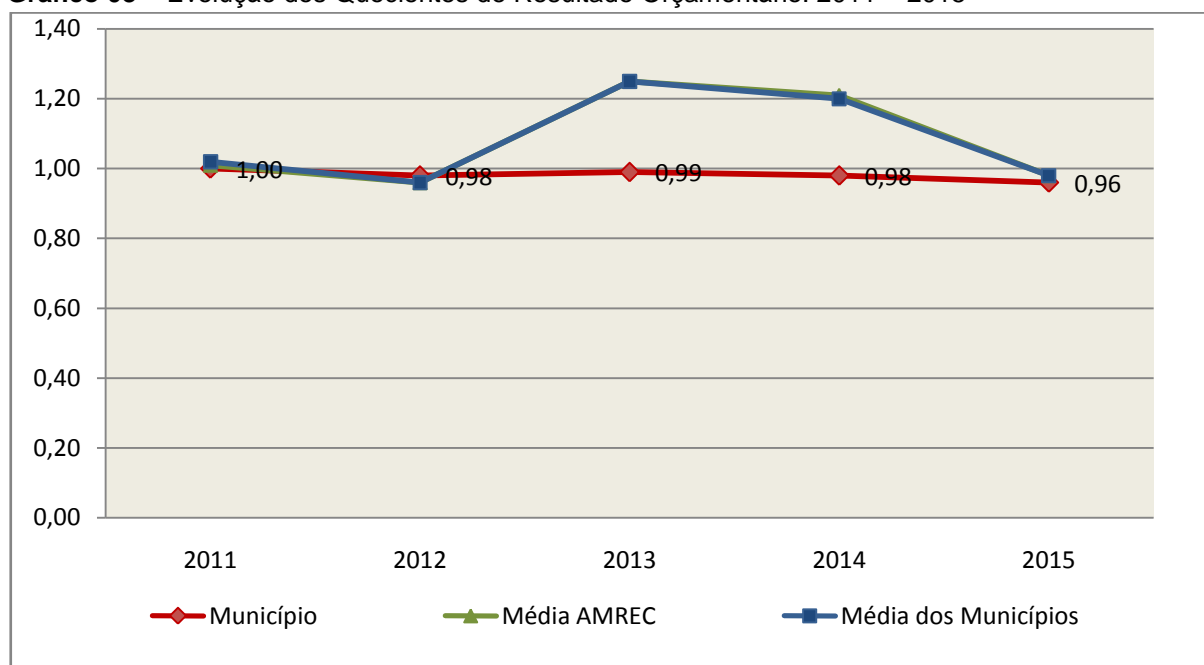
**Quadro 03** – Quocientes de Resultado Orçamentário – Ajustado e s/ RPPS – 2011-2015

ITENS / ANO		2011	2012	2013	2014	2015
1	Receita realizada	374.296.630,46	400.653.376,19	407.853.470,70	492.674.328,60	527.427.496,68
2	Despesa executada	374.218.499,08	407.278.745,25	411.021.579,15	500.229.571,64	546.590.419,39
QUOCIENTE		2011	2012	2013	2014	2015
Resultado Orçamentário (1÷2)		1,00	0,98	0,99	0,98	0,96

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

**Gráfico 03** – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2011 – 2015



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

### 3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 558.977.873,18**, equivalendo a **59,47%** da receita orçada.

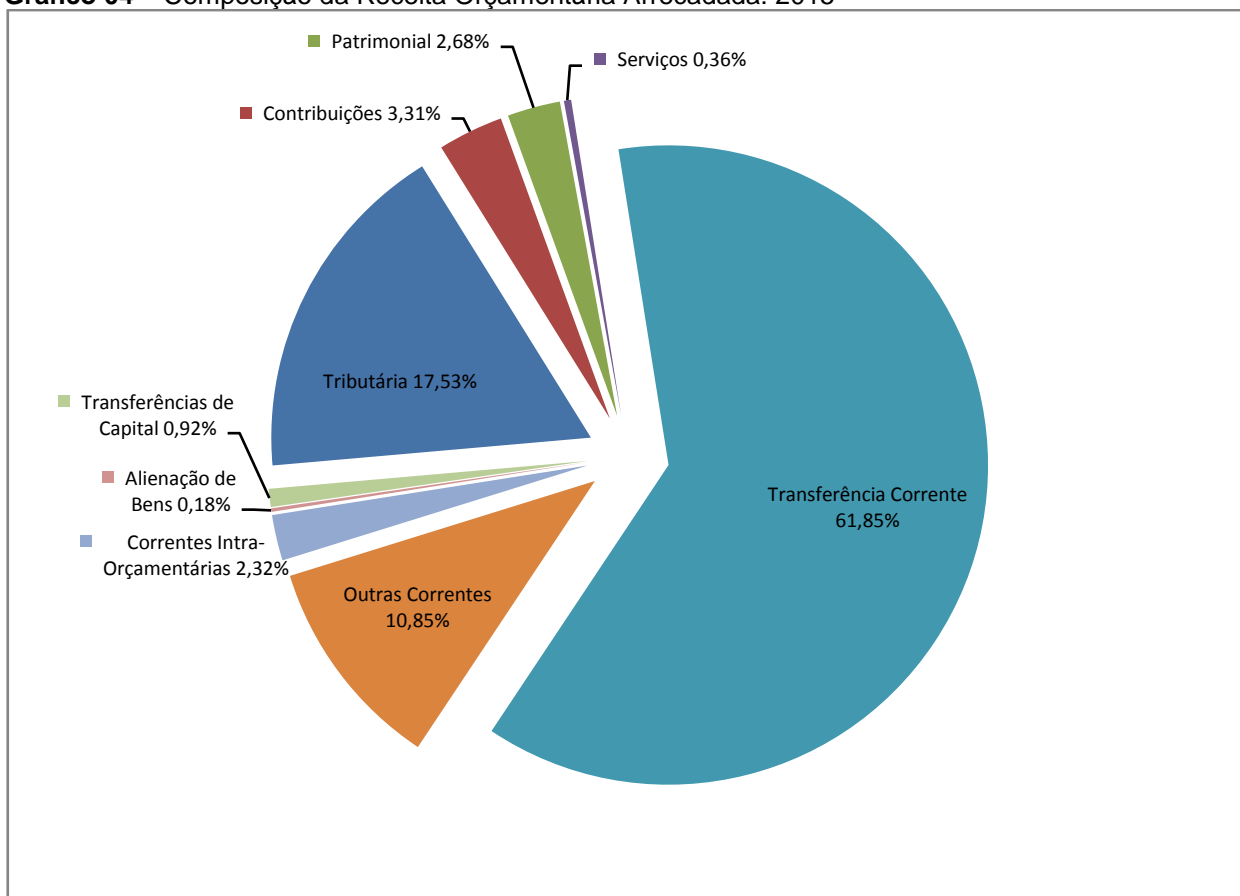
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

**Quadro 04** – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2015

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	183.463.000,00	97.990.495,90	53,41
Receita de Contribuições	18.291.500,00	18.502.028,01	101,15
Receita Patrimonial	16.955.000,00	14.968.331,56	88,28
Receita de Serviços	3.720.000,00	2.037.503,41	54,77
Transferências Correntes	519.478.800,00	345.747.703,03	66,56
Outras Receitas Correntes	66.852.300,00	60.665.852,72	90,75
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	15.545.000,00	12.948.257,91	83,30
<b>RECEITA CORRENTE</b>	<b>824.305.600,00</b>	<b>552.860.172,54</b>	<b>67,07</b>
Operações de Crédito	46.850.000,00	-	-
Alienação de Bens	11.162.000,00	997.516,71	8,94
Transferências de Capital	57.682.400,00	5.120.183,93	8,88
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>115.694.400,00</b>	<b>6.117.700,64</b>	<b>5,29</b>
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>940.000.000,00</b>	<b>558.977.873,18</b>	<b>59,47</b>

**Fonte:** <sup>1</sup>Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e <sup>2</sup>Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

**Gráfico 04 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2015**

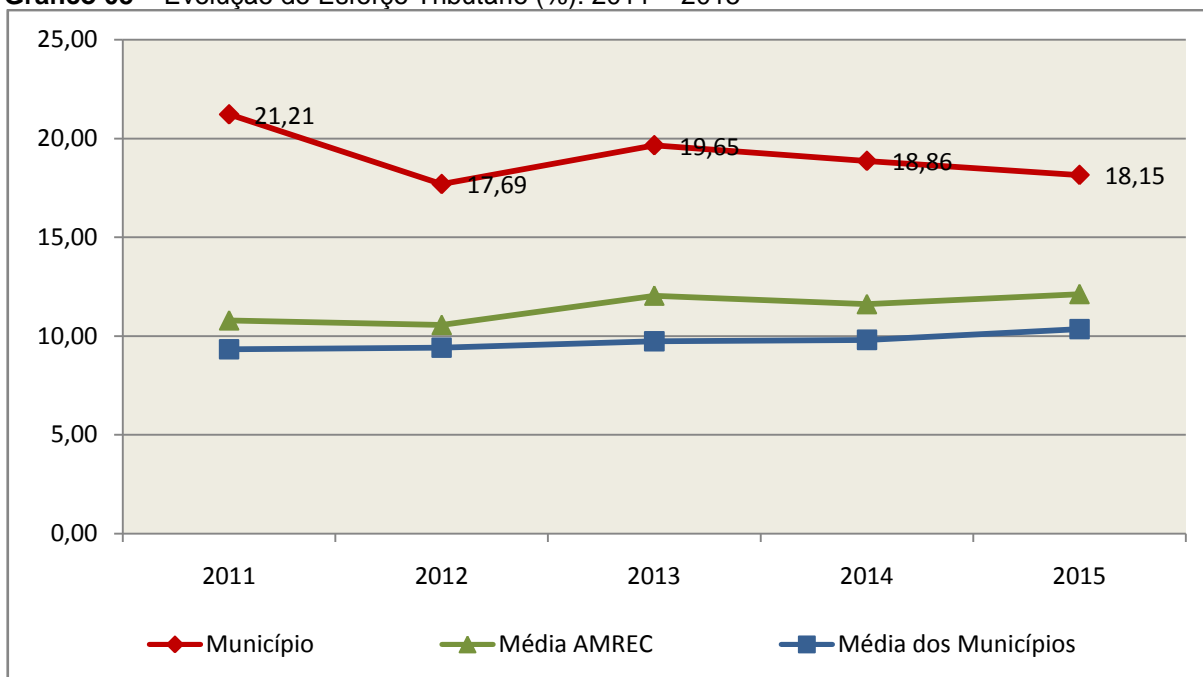


**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **61,85%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

**Gráfico 05** – Evolução do Esforço Tributário (%): 2011 – 2015

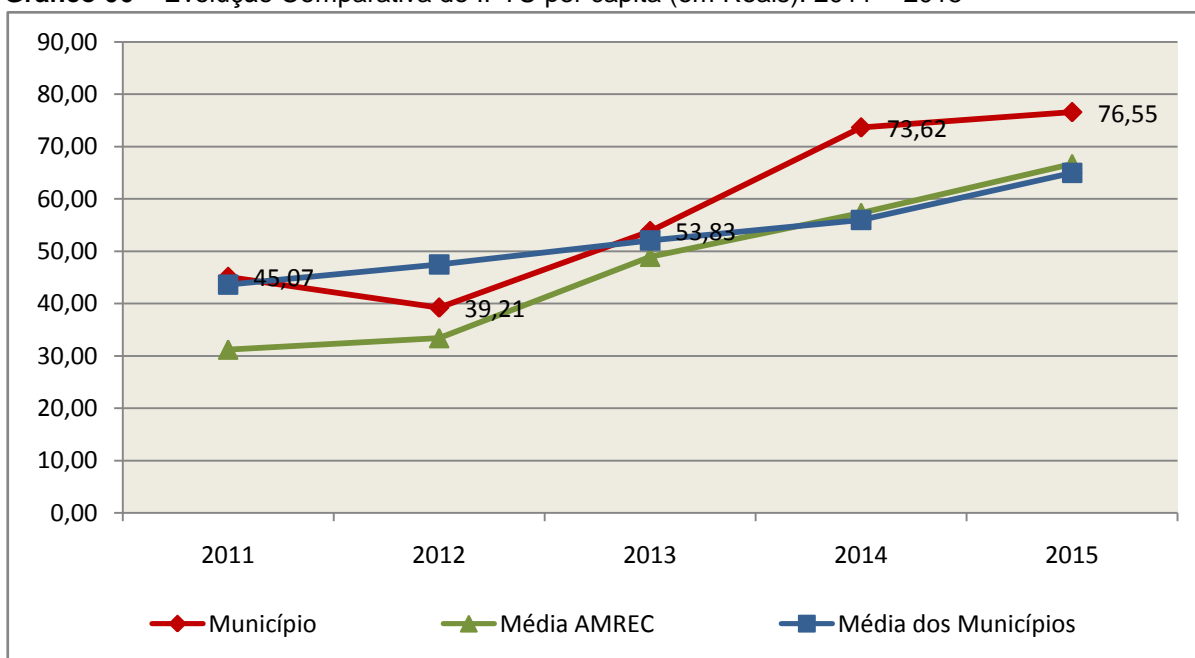


**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

**Gráfico 06** – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2011 – 2015



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

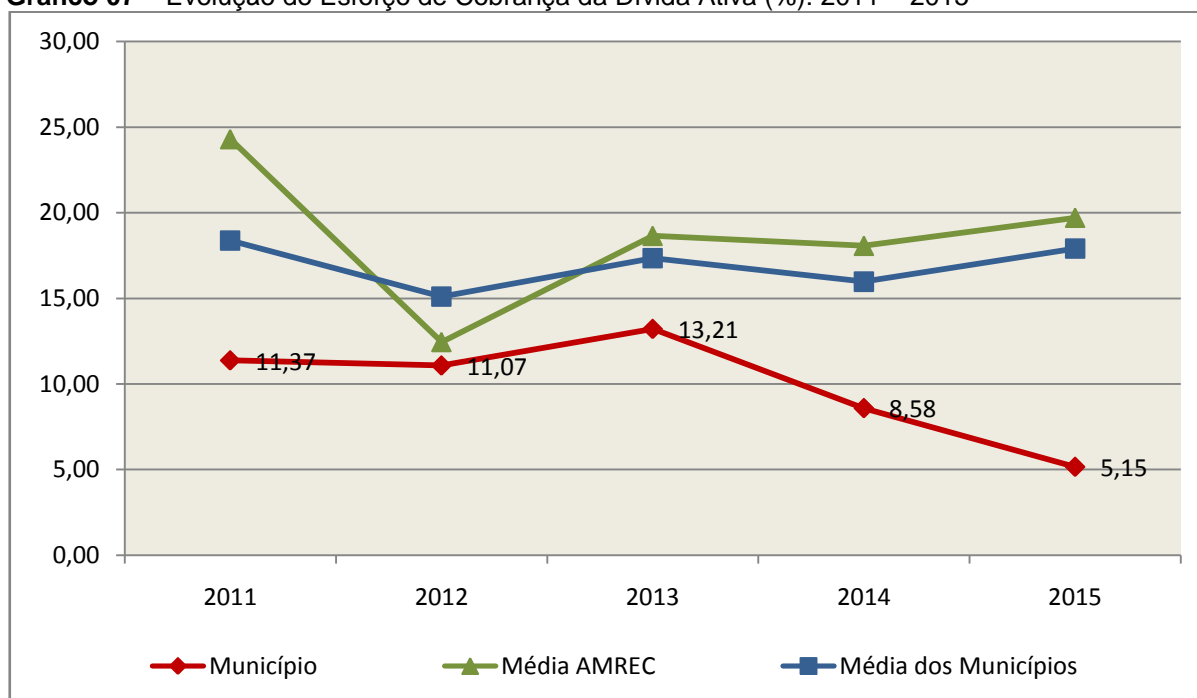
**Quadro 05** – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2015

Saldo Anterior	Inscrição/Transferências / Atualização	Recebimento	Transferências/ Outras Baixas	Saldo Final
219.878.895,82	114.865.557,06	11.330.458,19	24.987.810,64	298.426.184,05

**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

**Gráfico 07** – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2011 – 2015



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

**Quadro 06** – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada:  
2015

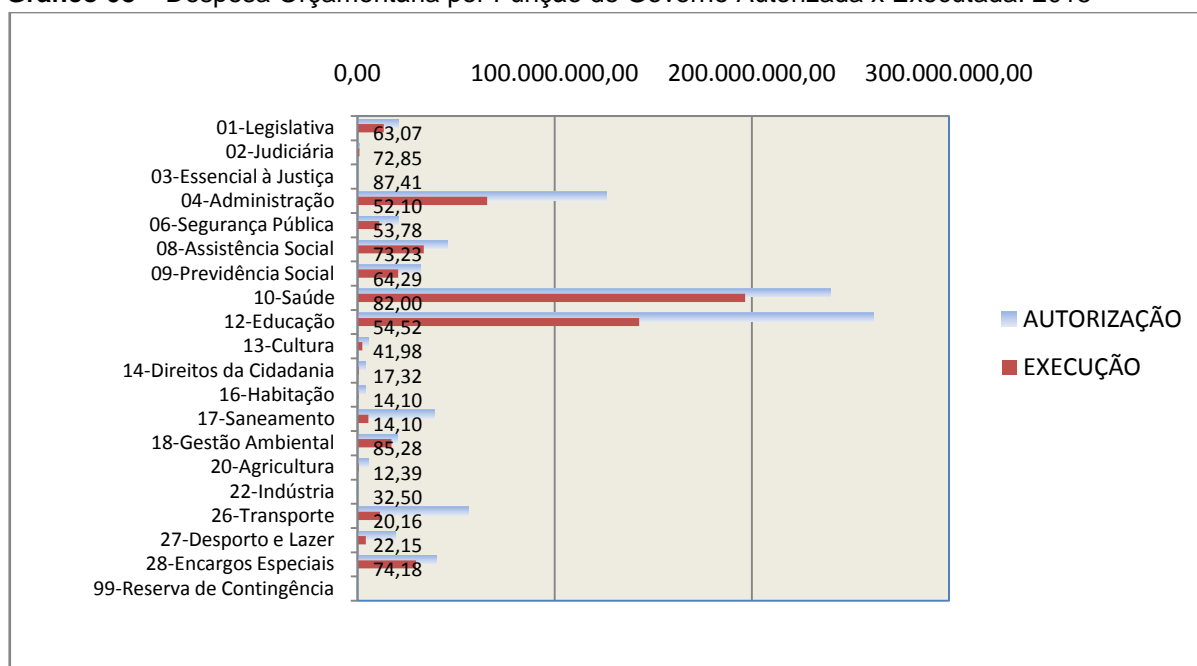
<b>DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO</b>	<b>AUTORIZAÇÃO<sup>1</sup> (R\$)</b>	<b>EXECUÇÃO<sup>2</sup> (R\$)</b>	<b>% EXECUTADO</b>
01-Legislativa	21.000.000,00	13.245.462,34	63,07
02-Judiciária	1.280.000,00	932.477,37	72,85
03-Essencial à Justiça	223.000,00	194.924,34	87,41
04-Administração	126.229.000,00	65.770.144,63	52,10
06-Segurança Pública	20.611.300,00	11.084.474,15	53,78
08-Assistência Social	45.790.000,00	33.530.282,94	73,23
09-Previdência Social	32.000.000,00	20.572.465,66	64,29
10-Saúde	239.690.500,00	196.547.646,30	82,00
12-Educação	261.890.000,00	142.791.982,85	54,52
13-Cultura	5.770.000,00	2.422.312,84	41,98
14-Direitos da Cidadania	4.000.000,00	692.659,80	17,32
16-Habitação	4.000.000,00	563.837,75	14,10
17-Saneamento	38.909.000,00	5.487.301,27	14,10
18-Gestão Ambiental	20.150.000,00	17.183.330,72	85,28
20-Agricultura	5.500.000,00	681.265,27	12,39
22-Indústria	210.000,00	68.245,00	32,50
26-Transporte	56.407.700,00	11.370.037,71	20,16
27-Desporto e Lazer	19.060.000,00	4.221.284,73	22,15
28-Encargos Especiais	40.000.000,00	29.670.004,53	74,18
99-Reserva de Contingência	100.000,00	-	-
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>942.820.500,00</b>	<b>557.030.140,20</b>	<b>59,08</b>

**Fontes:** <sup>1</sup>Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e <sup>2</sup>Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

**Gráfico 08** – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2015



**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

**Quadro 07** – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2011 – 2015

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2011	2012	2013	2014	2015
01-Legislativa	7.992.669,36	8.251.130,09	10.639.832,67	11.670.505,63	13.245.462,34
02-Judiciária	599.871,70	783.168,39	984.731,88	631.998,58	932.477,37
03-Essencial à Justiça	94.028,79	136.327,86	78.483,57	194.548,90	194.924,34
04-Administração	64.100.114,95	63.678.961,81	60.576.611,94	85.936.136,93	65.770.144,63
06-Segurança Pública	7.663.260,81	7.197.906,09	8.462.953,79	7.836.083,94	11.084.474,15
08-Assistência Social	6.403.127,68	6.770.456,33	7.892.601,96	9.803.738,57	33.530.282,94
09-Previdência Social	5.987.990,69	10.071.221,00	10.877.971,60	14.471.166,76	20.572.465,66
10-Saúde	121.406.697,59	139.550.241,67	147.377.266,69	185.780.369,15	196.547.646,30
12-Educação	99.470.835,00	100.570.152,97	119.860.934,88	137.309.309,08	142.791.982,85
13-Cultura	5.820.834,09	2.170.064,11	2.099.761,86	2.627.943,41	2.422.312,84
14-Direitos da Cidadania	221.184,97	318.861,50	301.403,88	390.630,03	692.659,80
16-Habituação	806.891,93	584.322,59	861.296,70	624.023,61	563.837,75
17-Saneamento	10.381.167,17	14.702.034,02	2.382.922,57	1.884.926,96	5.487.301,27
18-Gestão Ambiental	9.604.276,86	11.422.766,86	14.399.356,66	17.482.659,23	17.183.330,72
20-Agricultura	234.807,91	234.470,86	845.998,03	572.041,64	681.265,27
22-Indústria	48.471,62	159.282,98	57.612,00	89.584,36	68.245,00



DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2011	2012	2013	2014	2015
26-Transporte	11.803.018,76	19.346.985,20	4.846.787,62	8.602.143,86	11.370.037,71
27-Desporto e Lazer	5.608.491,66	3.798.019,20	4.397.566,43	2.889.916,70	4.221.284,73
28-Encargos Especiais	21.958.748,23	19.986.166,84	25.818.767,73	25.903.011,06	29.670.004,53
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>380.206.489,77</b>	<b>409.732.540,37</b>	<b>422.762.862,46</b>	<b>514.700.738,40</b>	<b>557.030.140,20</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

**Quadro 08** – Apuração da Receita com Impostos: 2015

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	15.840.504,94	6,89
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	33.477.853,97	14,56
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	7.460.492,46	3,24
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	6.776.042,20	2,95
Cota do ICMS	76.840.010,07	33,42
Cota-Parte do IPVA	25.372.380,46	11,03
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	1.197.657,42	0,52
Cota-Parte do FPM	51.407.492,59	22,36
Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de julho) - art. 159, I, alínea “e” da C.F. e Emenda Constitucional nº 84, de 2014	608.431,58	0,26
Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea “d” da C.F.	2.254.186,58	0,98
Cota do ITR	15.743,51	0,01
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	323.063,78	0,14
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	8.371.028,64	3,64
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Educação)</b>	<b>229.944.888,20</b>	<b>100,00</b>
(-) Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de julho) - art. 159, I, alínea “e” da C.F. e Emenda Constitucional nº 84, de 2014	608.431,58	
(-) Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea “d” da C.F.	2.254.186,58	
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Saúde)</b>	<b>227.082.270,04</b>	<b>100,00</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: Foi efetuado o ajuste na Receita de FPM no valor de R\$ 2.862.618,16 (R\$ 608.431,58 + R\$ 2.254.186,58).

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Quadro 09** – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2015

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	570.943.181,54
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	31.031.266,91
(-) Compensação entre Regimes de Previdência	609.542,30
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência	7.922.872,99
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>531.379.499,34</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

## 4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

### 4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

**Quadro 10** – Balanço Patrimonial do Município de Criciúma (em Reais): 2015

ATIVO	2015	PASSIVO	2015
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>168.141.381,67</b>	<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>60.609.020,57</b>
<u>Caixa e Equivalentes de Caixa</u>	<b>34.845.847,26</b>	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	35.316.947,37
<u>Créditos a Curto Prazo</u>	21.624.259,83	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	817.983,85
Créditos Tributários a Receber	6.958.032,96	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	17.879.598,24
Dívida Ativa Tributária	14.394.406,94	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	26.484,20
Dívida Ativa Não Tributária	271.819,93	Demais Obrigações a Curto Prazo	6.568.006,91
<u>Demais Créditos e Valores a Curto Prazo</u>	384.298,23		
<u>Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo</u>	111.075.288,10		

ATIVO	2015	PASSIVO	2015
Títulos e valores mobiliários	84.956,65		
Investimento do RPPS	110.990.331,45		
<u>Varição Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente</u>	211.688,25		
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>553.335.475,43</b>	<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>174.601.938,46</b>
<u>Ativo Realizável a Longo Prazo</u>	<b>314.493.917,84</b>	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	70.600.939,79
Créditos a Longo Prazo	314.349.475,59	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	4.681.118,76
Créditos Tributários a Receber	30.589.518,41	Provisões a Longo Prazo	99.319.879,91
Dívida Ativa Tributária	230.303.028,62	Provisões Matemáticas Previdenciárias	99.319.879,91
Dívida Ativa Não Tributária	53.456.928,56		
Demais Créditos e Valores à Longo Prazo	144.442,25		
<u>Imobilizado</u>	238.841.557,59		
Bens Móveis	67.679.028,50	<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>235.210.959,03</b>
Bens Imóveis	171.162.529,09	<b>PATRIMONIO LIQUIDO</b>	<b>486.265.898,07</b>
		Patrimônio Social e Capital Social	85.070.196,86
		Resultados Acumulados	401.195.701,21
		Resultado do Exercício	109.400.632,23
		Resultado de Exercícios Anteriores	291.795.068,98
<b>TOTAL</b>	<b>721.476.857,10</b>	<b>TOTAL</b>	<b>721.476.857,10</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

Obs.: Com relação à divergência entre o resultado patrimonial apurada através do Anexo 15 e aquele obtido através do Anexo 14, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

## 4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Déficit Financeiro de **R\$ 1.588.509,93** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 1,05** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 11.469.123,92** passando de um Superávit de R\$ 9.880.613,99 para um Déficit de **R\$ 1.588.509,93**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Déficit de R\$ **3.469.774,11<sup>4</sup>**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

**Quadro 11** – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2014 - 2015

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	139.109.505,98	146.005.278,71	6.895.772,73
Passivo Financeiro	29.937.376,37	37.324.362,18	7.386.985,81
<b>Saldo Patrimonial Financeiro Ajustado</b>	<b>109.172.129,61</b>	<b>108.680.916,53</b>	<b>-491.213,08</b>
Ativo Financeiro do RPPS	99.319.879,91	111.011.508,15	11.691.628,24
Passivo Financeiro do RPPS	28.364,29	742.081,69	713.717,40
<b>Saldo Patrimonial Financeiro s/ RPPS</b>	<b>9.880.613,99</b>	<b>-1.588.509,93</b>	<b>-11.469.123,92</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: O Ativo Financeiro no montante de R\$ 111.011.508,15, assim como o Passivo Financeiro no montante de R\$ 742.081,69, se referem exclusivamente ao RPPS.

O saldo patrimonial financeiro foi ajustado pelas seguintes situações:

**Quadro 11 – A** – Ajustes do Patrimônio Financeiro (em Reais)

Descrição	Valor
Receitas Antecipadas Demais Unidades (Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Criciúma) – Ajuste exercício atual	190.000,00
<b>Total excluído no Saldo Final do Ativo Financeiro</b>	<b>190.000,00</b>
Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas – Ajuste exercício atual, conforme Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários (Acordo CADPREV 50/2016) (fls. 368/379 dos autos)	10.132.744,85
<b>Total acrescido no Saldo Final do Passivo Financeiro</b>	<b>10.132.744,85</b>

Obs.: O ajuste de R\$ 190.000,00 corresponde a valores impróprios apresentados no Ativo Financeiro (conta “Outros depósitos restituíveis e valores vinculados”), a título de “Créditos a Receber”, do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

4 Calculado da seguinte forma: Superávit de R\$ 6.662.970,74 + ajuste no Passivo Financeiro de R\$ 10.132.744,85, conforme Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários (Acordo CADPREV 50/2016) (fls. 368/379 dos autos).

#### **4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos**

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2015, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de Criciúma, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 11- B – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso.

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
<b>RECURSOS VINCULADOS</b>		
00 - Recursos Ordinários	-286.096,47	DÉFICIT
01- Receitas e Transferências de Impostos - Educação	0,00	SUPERAVIT
02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde	0,00	SUPERAVIT
03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
05 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS	0,00	SUPERAVIT
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	0,00	SUPERAVIT
07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	137.151,16	SUPERAVIT
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	41.552,62	SUPERAVIT
09 - FIA Imposto de Renda	0,00	SUPERAVIT
10 - Convênio de Trânsito - Militar	90.120,67	SUPERAVIT
11 - Convênio de Trânsito - Civil	48.715,16	SUPERAVIT
12 Convênio de Trânsito - Prefeitura	269,20	SUPERAVIT
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) - R\$ - 4.864.665,82	-1.958.865,43	DÉFICIT
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 2.905.800,39		
31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social	90.844,85	SUPERAVIT
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	209.100,41	SUPERAVIT
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	171.709,78	SUPERAVIT
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	4.452.967,63	SUPERAVIT
35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	343.494,85	SUPERAVIT
36 - Salário-Educação	94.229,12	SUPERAVIT
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	-117.798,64	DÉFICIT
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	734.839,95	SUPERAVIT
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	18.060,81	SUPERAVIT
40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União	0,00	SUPERAVIT

<b>FONTE DE RECURSOS</b>	<b>DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA</b>	<b>Superávit / Déficit</b>
61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	0,00	<b>SUPERAVIT</b>
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	-60.614,59	<b>DÉFICIT</b>
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	136.063,36	<b>SUPERAVIT</b>
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	2.606.724,66	<b>SUPERAVIT</b>
65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	302.718,11	<b>SUPERAVIT</b>
66 - Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	0,00	<b>SUPERAVIT</b>
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	1.399.546,70	<b>SUPERAVIT</b>
68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado	0,00	<b>SUPERAVIT</b>
80 - Outras Especificações	1.518.161,55	<b>SUPERAVIT</b>
81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica	0,00	<b>SUPERAVIT</b>
82 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,00	<b>SUPERAVIT</b>
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	49.812,12	<b>SUPERAVIT</b>
84 - Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica	0,00	<b>SUPERAVIT</b>
85 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	0,00	<b>SUPERAVIT</b>
86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas	0,00	<b>SUPERAVIT</b>
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	1.650.612,44	<b>SUPERAVIT</b>
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	0,00	<b>SUPERAVIT</b>
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	72.599,92	<b>SUPERAVIT</b>
93 - Outras Receitas Não-Primárias	0,00	<b>SUPERAVIT</b>
<b>TOTAL RECURSOS VINCULADOS</b>	<b>11.745.919,94</b>	
00 - Recursos Ordinários	-15.137.650,12	<b>DÉFICIT</b>
01- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-1.367.356,48	<b>DÉFICIT</b>
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	3.170.576,73	<b>SUPERAVIT</b>
<b>TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS</b>	<b>-13.334.429,87</b>	

Fonte: e-Sfinge

### 4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

**Quadro 12** – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2011 – 2015

ITENS / ANO	2011	2012	2013	2014	2015
1 Despesa Executada	380.206.489,77	409.732.540,37	422.762.862,46	514.700.738,40	557.030.140,20
2 Restos a Pagar	19.767.044,88	19.044.762,06	19.520.281,41	27.118.590,19	20.623.610,42
3 Ativo Financeiro Ajustado - Excluído RPPS e/ou Fundo/Fundação/Autarquia de Assistência ao Servidor	29.949.087,72	34.854.720,56	36.214.259,12	39.789.626,07	34.993.770,56
4 Passivo Financeiro Ajustado – Excluído RPPS e/ou Fundo/Fundação/Autarquia de Assistência ao Servidor	22.799.601,26	28.090.101,91	21.227.559,69	29.909.012,08	36.582.280,49
5 Ativo Real	356.826.582,72	405.526.130,78	441.350.437,93	578.376.599,53	721.476.857,10
6 Passivo Real	332.530.699,81	182.576.779,37	194.820.518,38	201.511.333,69	237.339.010,37
QUOCIENTES	2011	2012	2013	2014	2015
Resultado Patrimonial (5÷6)	1,07	2,22	2,27	2,87	3,04
Situação Financeira (3÷4)	1,31	1,24	1,71	1,33	0,96
Restos a Pagar (2÷1)*100	5,20	4,65	4,62	5,27	3,70

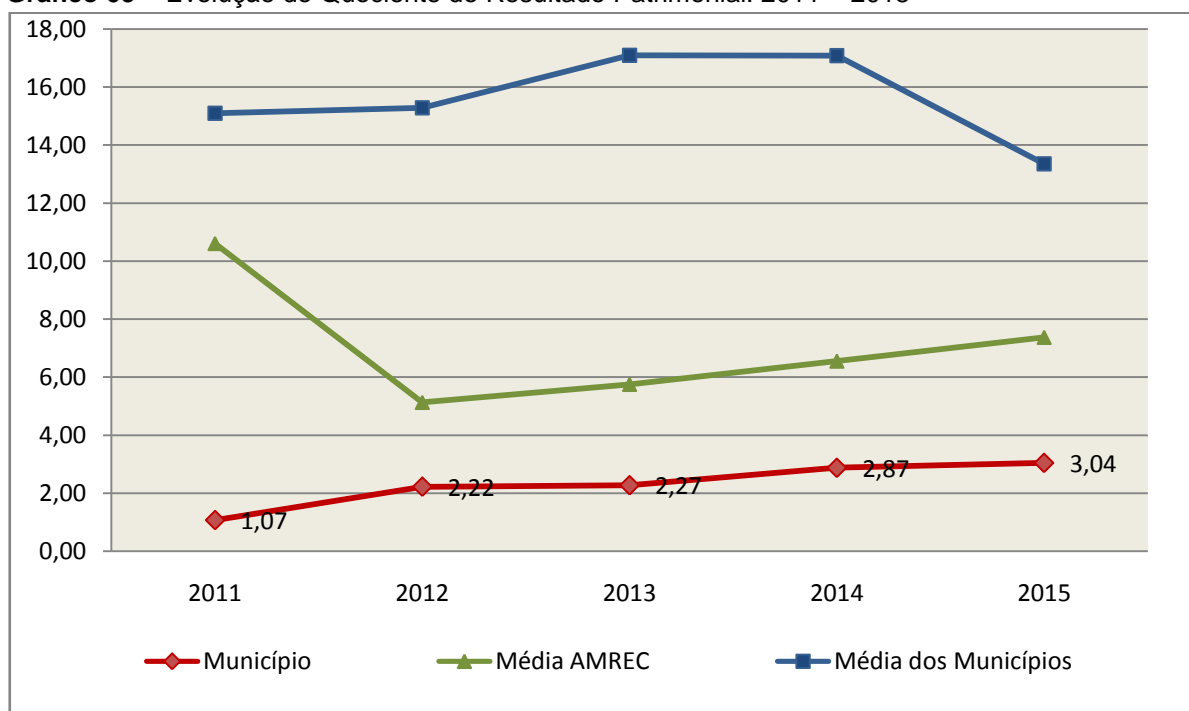
**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.



**Gráfico 09** – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2011 – 2015



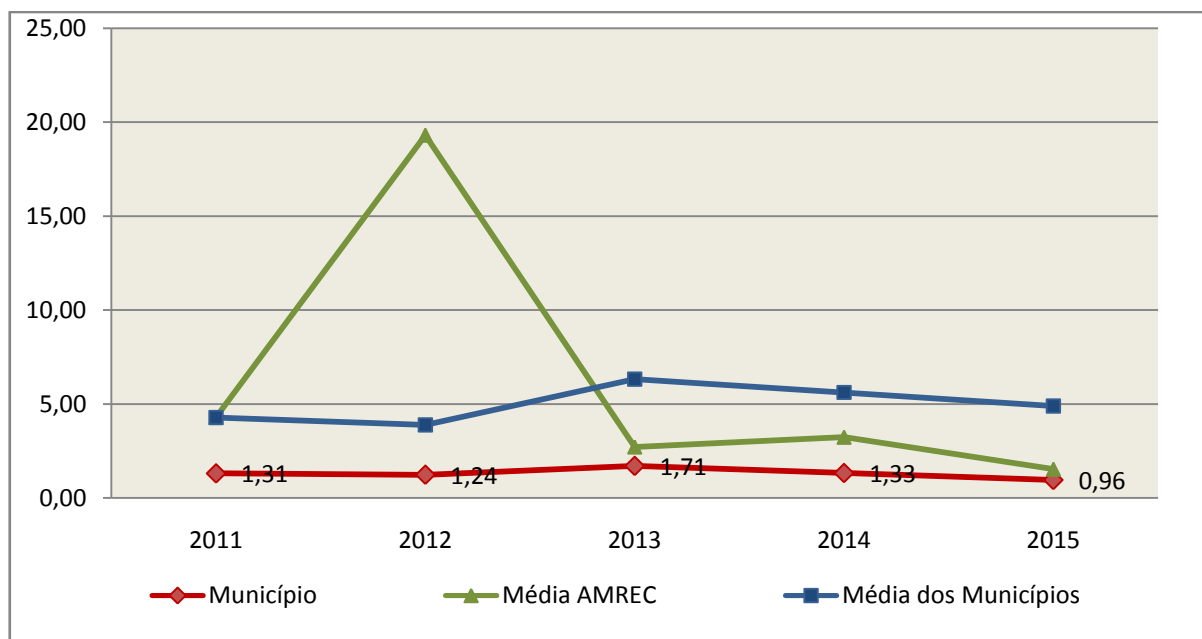
**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2015 o Ativo Real apresenta-se **3,04** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

**Gráfico 10** – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2011 – 2015



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

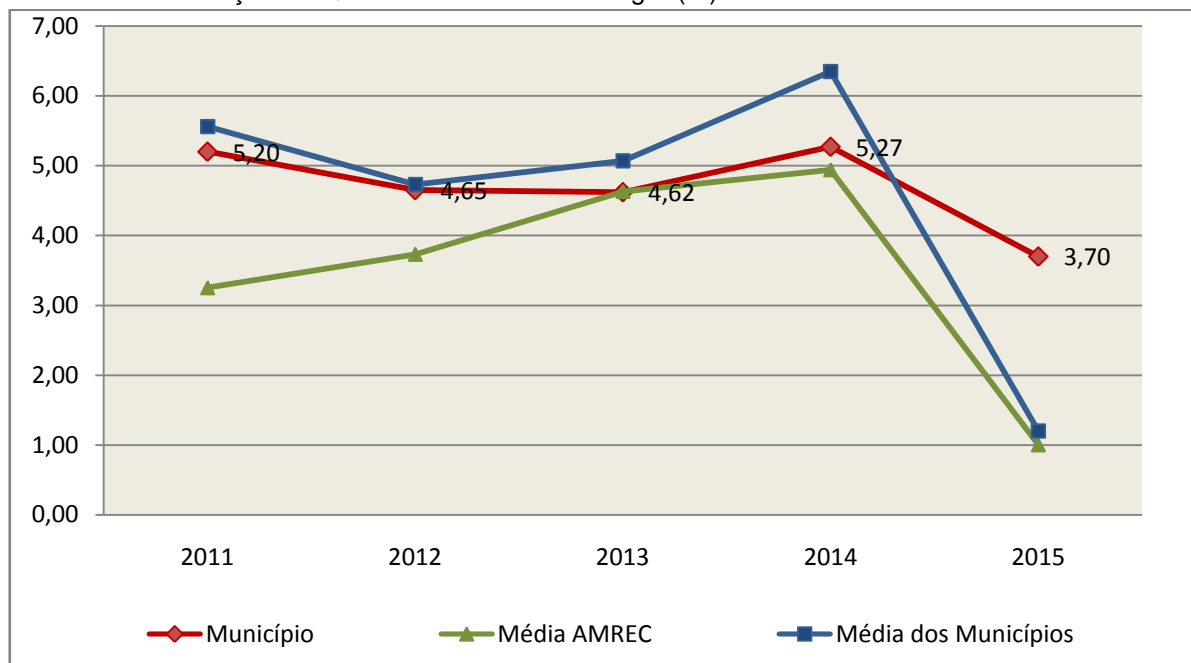
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Deficitária, sendo que no final do exercício de 2015 o Ativo Financeiro representa **0,96** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Criciúma é demonstrada no gráfico a seguir:

**Gráfico 11 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2011 – 2015**



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **3,70%** da despesa orçamentária do exercício.

#### 4.4. Situação Atuarial do Regime Próprio de Previdência

##### Situação atuarial deficitário

O Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Criciúma, gerido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Criciúma - CRICIUMAPREV, constituído sob a forma de AUTARQUIA, apresentou o Relatório de Avaliação Atuarial – RAA para o exercício de 2015, com data-base em 31/12/2014, com os seguintes resultados:

<b>CRICIÚMA</b>	<b>2015</b>
Nº Servidores ativos	1.623
Nº Beneficiários (Inativos e pensionistas)	350
<b>TOTAL</b>	<b>1.973</b>
<b>Resultados</b>	<b>Consolidado</b>
Patrimônio Atual	99.319.879,91

(+) Receitas Futuras Projetadas <sup>5</sup>	192.276.122,76
(-) Benefícios Futuros Projetados <sup>6</sup>	560.352.296,44
<b>Resultado Atuarial</b>	<b>(268.756.293,77)</b>

De forma comparativa aos exercícios anteriores, têm-se os seguintes resultados:

<b>Resultados</b>	<b>31/12/2012</b>	<b>31/12/2013</b>	<b>31/12/2014</b>
Patrimônio Atual	130.872.007,59	79.187.965,81	99.319.879,91
(+) Receitas Futuras Projetadas <sup>1</sup>	0,00	177.603.226,17	192.276.122,76
(-) Benefícios Futuros Projetados <sup>2</sup>	326.884.789,39	488.525.864,9	560.352.296,44
<b>Resultado Atuarial</b>	<b>(196.012.781,80)</b>	<b>(231.734.672,92)</b>	<b>(268.756.293,77)</b>

Segundo dados apresentados pelo relatório dos atuários, Srs. Pablo B. M. Pinto (MIBA nº 2.454) e Sr. Maurício Zorzi (MIBA 2.458), constata-se que a situação do Regime Próprio de Previdência dos Servidores de Criciúma é de Desequilíbrio Atuarial nos últimos três exercícios, tendo sido apontado Déficit Atuarial no Relatório de Avaliação Atuarial de 2015, com data base 31/12/2014, no valor de R\$ 268.756.293,77, o que indica que em 2015 as obrigações futuras do RPPS estavam descobertas pelo rol de direitos financeiros no montante indicado.

Observa-se que em 2015 houve agravamento da situação atuarial. Por estas razões deve o atual gestor do Município de Criciúma manifestar-se acerca de quais medidas foram adotadas no exercício de 2015 no intuito de sanar, ou ao menos combater o déficit atuarial encontrado, sempre na busca do reequilíbrio atuarial de seu regime próprio de previdência, conduta que lhe é exigível ante ao ordenamento pátrio.

<sup>5</sup>O valor resultante da presente rubrica é composto pela somatória das receitas de contribuição dos servidores, receitas de contribuição da quota patronal e, dependendo da Unidade, das receitas oriundas de compensação previdenciária – COMPREV, amortização de dívidas das contribuições passadas e das alíquotas suplementares e/ou aportes de caixa.

<sup>6</sup>O valor resultante da presente rubrica é composto pela somatória das despesas de benefício concedido, despesas de benefício a conceder e, dependendo da Unidade, das despesas oriundas de compensação previdenciária – COMPREV.

## 5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

### 5.1. Saúde

**Limite:** mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2015 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 66.717.194,13** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **29,38%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 32.654.853,62**, representando **14,38%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 13** – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2015

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>Total da Receita com Impostos</b>	<b>227.082.270,04</b>	<b>100,00</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	196.547.646,30	86,55
Atenção Básica	192.552.224,34	84,79
Vigilância Sanitária	1.538.413,34	0,68
Vigilância Epidemiológica	2.269.985,00	1,00
Outras Subfunções	187.023,62	0,08
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	129.830.452,17	57,17
<b>Total das Despesas para Efeito do Cálculo</b>	<b>66.717.194,13</b>	<b>29,38</b>

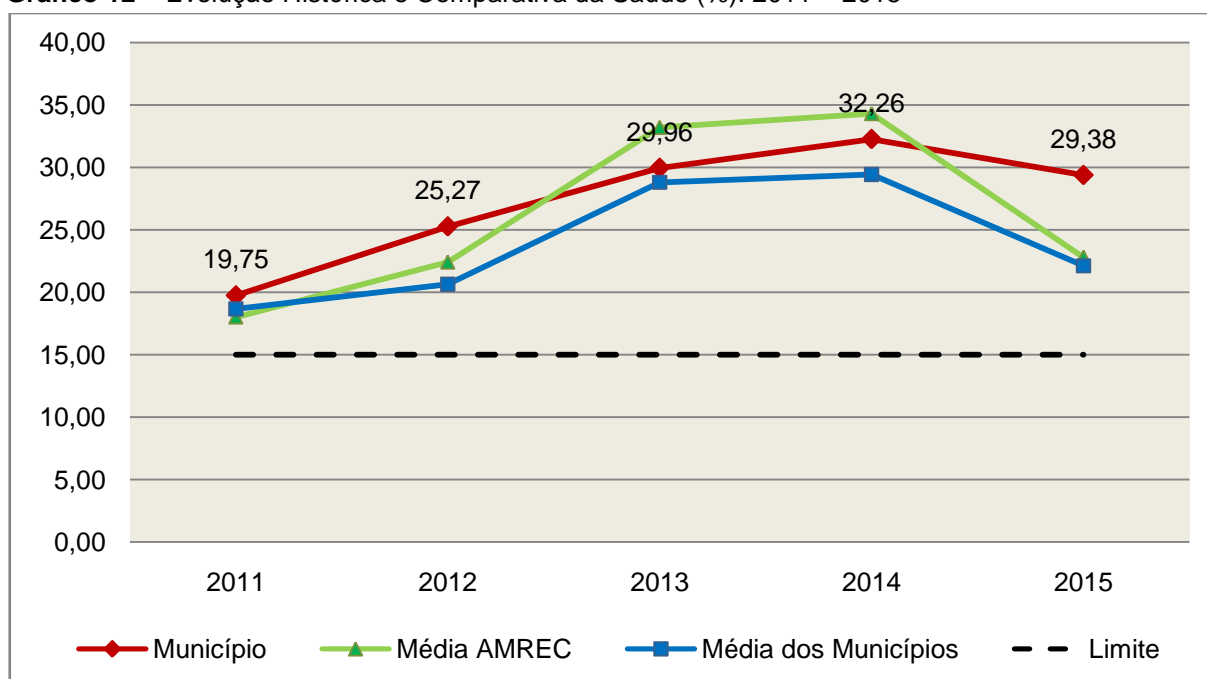
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Valor Mínimo a ser Aplicado	34.062.340,51	15,00
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>32.654.853,62</b>	<b>14,38</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

**Gráfico 12** – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2011 – 2015



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Criciúma em 2015 reduziu seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

## 5.2. Ensino

### 5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

**Limite:** mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2015) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 64.936.008,48** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **28,24%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 7.449.786,43**, representando **3,24%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 14** – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2015

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>Total da Receita com Impostos</b>	<b>229.944.888,20</b>	<b>100,00</b>
<b>Valor Aplicado Educação Infantil</b>	<b>46.855.017,58</b>	<b>20,38</b>
Educação Infantil	46.855.017,58	20,38
<b>Valor Aplicado Ensino Fundamental</b>	<b>81.160.882,52</b>	<b>35,30</b>
Ensino Fundamental	81.160.882,52	35,30
<b>(-) Total das Deduções consideradas para fins de apuração do Limite Constitucional*</b>	<b>63.079.891,62</b>	<b>27,43</b>
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>64.936.008,48</b>	<b>28,24</b>
Valor Mínimo a ser Aplicado	57.486.222,05	25,00
<b>Valor Acima do Limite (25%)</b>	<b>7.449.786,43</b>	<b>3,24</b>

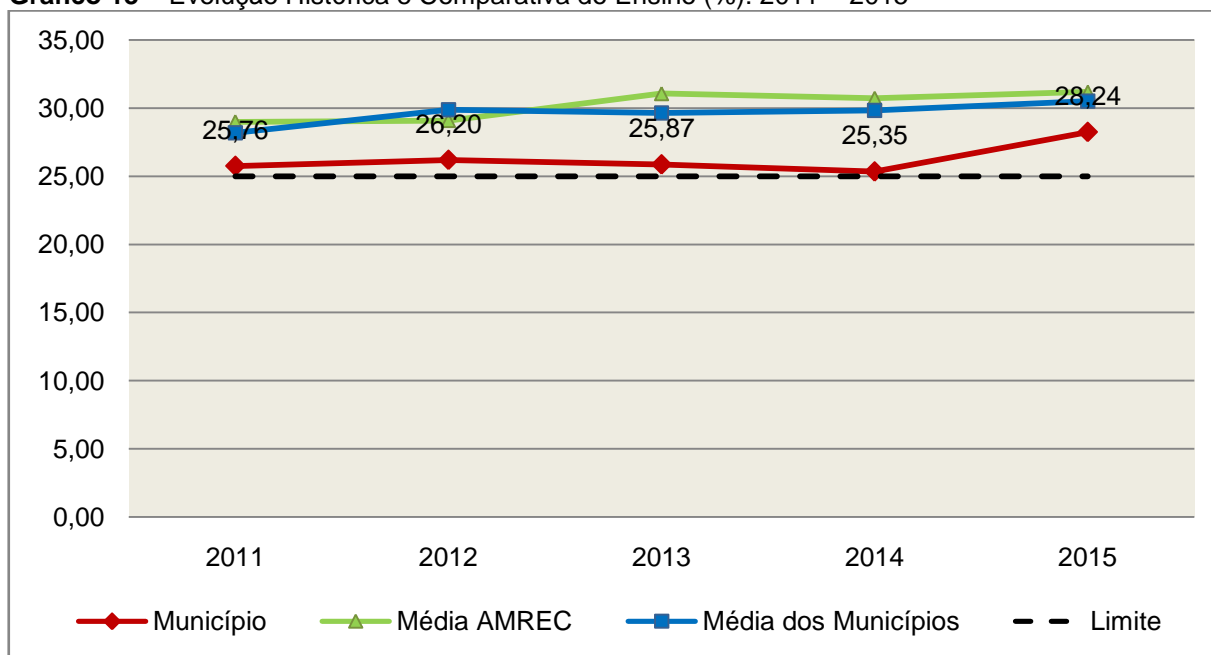
**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

\*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

Obs.: A Receita de FPM no valor de R\$ 2.862.618,16 foi adicionada ao total da Receita com Impostos, como consequência foi recalculada a apuração deste limite.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

**Gráfico 13** – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2011 – 2015



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Criciúma em 2015 aumentou seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

Obs.: A aceitação para efeito de apuração da aplicação prevista no artigo 212 da Constituição Federal, de despesas realizadas com Educação Infantil, no montante de **R\$ 22.604.919,14** (vide relação de despesas após o quadro do resultado financeiro), no exercício de 2015, pela **Associação Feminina de Assistência Social de Criciúma - Afasc**, vem respaldada em auditoria ordinária na Prefeitura Municipal, conforme Relatório nº 3291/2011, consignado nos autos do **Processo RLA nº 11/00376698** e apreciado pelo Tribunal Pleno conforme **Decisão nº 308 de 01/06/2016, publicado no DOE em 04/07/2016**.

Conforme citada Decisão (especificamente quanto ao item 6.3.3), o TCE/SC recomendou ao Município, na pessoa do Prefeito Municipal em exercício, que adote as providências cabíveis, alertando quanto à possibilidade de futura aplicação de sanções no caso de não adoção das medidas saneadoras, quanto à elaboração de um Plano de Ação para que o Município de Criciúma assuma a gestão dos Centros de Educação Infantil públicos atualmente administrados pela Associação Feminina de Assistência Social, uma vez que foi constatada a transferência total de atividades relacionadas à Educação Infantil, que deveriam ser prestadas pelo ente público, em afronta aos comandos insculpidos nos



incisos I e IV do art. 208 e § 2º do art. 211 da Constituição Federal e em contrariedade ao art. 8º da Lei nº 11.494/2007.

## 5.2.2. FUNDEB

**Limite 1:** mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 66.849.859,39**, equivalendo a **83,16%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 15** – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2015

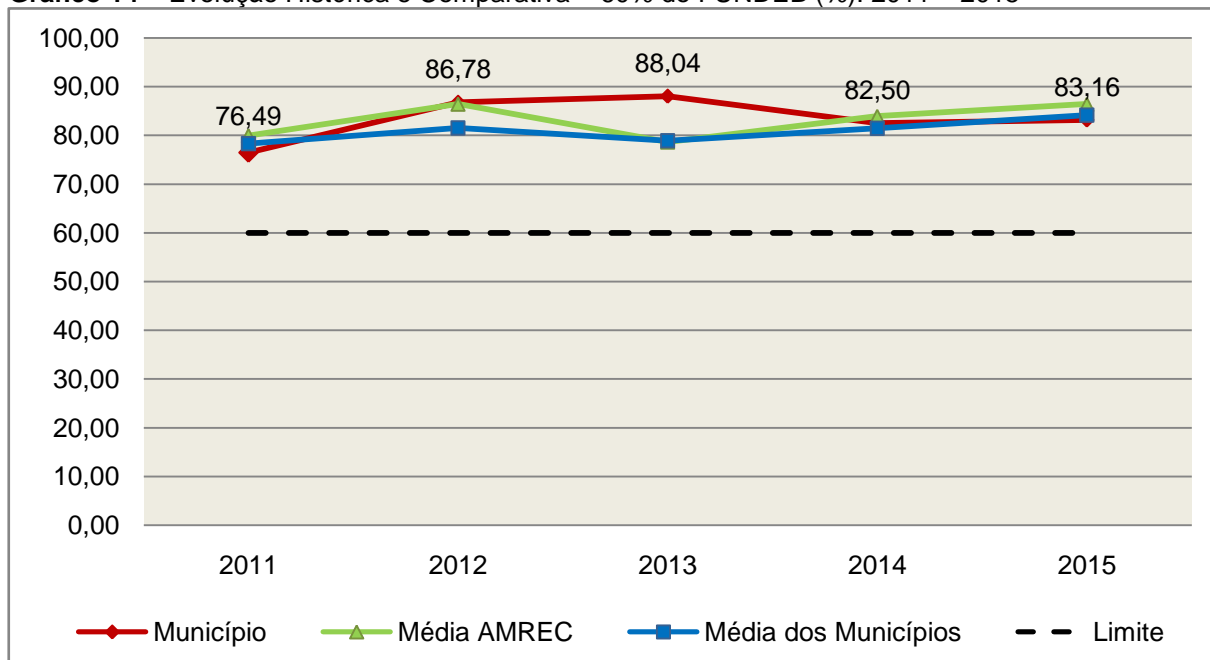
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	79.951.753,52
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	439.788,41
<b>Total dos recursos oriundos do FUNDEB</b>	<b>80.391.541,93</b>
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	48.234.925,16
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB *, assim calculados: Despesas empenhadas, liquidadas (Infantil) = R\$ 18.597.691,41 Despesas empenhadas, liquidadas (Fundamental) = R\$ 49.867.007,38 (-) RP sem disponibilidade financeira = R\$ 190,77 (fls. 388 dos autos) (-) DDO sem disponibilidade financeira = R\$ 1.614.648,63 (conforme Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso, apresentado no Apêndice, deste Relatório)	66.849.859,39
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>18.614.934,23</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

Obs.: \* Apuração efetuada com base na execução orçamentária (despesas empenhadas, liquidadas e pagas e os restos a pagar inscritos no exercício com disponibilidade financeira, considerando-se ainda as possíveis exclusões relativas às despesas impróprias, entre outras).

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

**Gráfico 14** – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2011 – 2015



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

**Limite 2:** mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 75.784.793,50**, equivalendo a **94,27%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 16** – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2015

COMPONENTE	VALOR (R\$)
<b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>	<b>80.391.541,93</b>
95% dos Recursos do FUNDEB	76.371.964,83

<p>Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *, assim calculados: Despesas empenhadas, liquidadas (Infantil) = R\$ 20.573.292,87 Despesas empenhadas, liquidadas (Fundamental) = R\$ 57.418.188,93 (-) Despesas impróprias = R\$ 44.338,14 (conforme relação de empenhos listados no Apêndice, deste Relatório) (-) RP sem disponibilidade financeira = R\$ 522.795,12 (conforme empenhos listados as fls. 388 dos autos) (-) DDO sem disponibilidade financeira = R\$ 1.639.555,04 (conforme Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso, apresentado no Apêndice, deste Relatório)</p>	75.784.793,50
<b>Valor Abaixo do Limite</b>	<b>587.171,33</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: \* Apuração efetuada com base na execução orçamentária (despesas empenhadas, liquidadas e pagas e os restos a pagar inscritos no exercício com disponibilidade financeira, considerando-se ainda as possíveis exclusões relativas às despesas impróprias, entre outras).

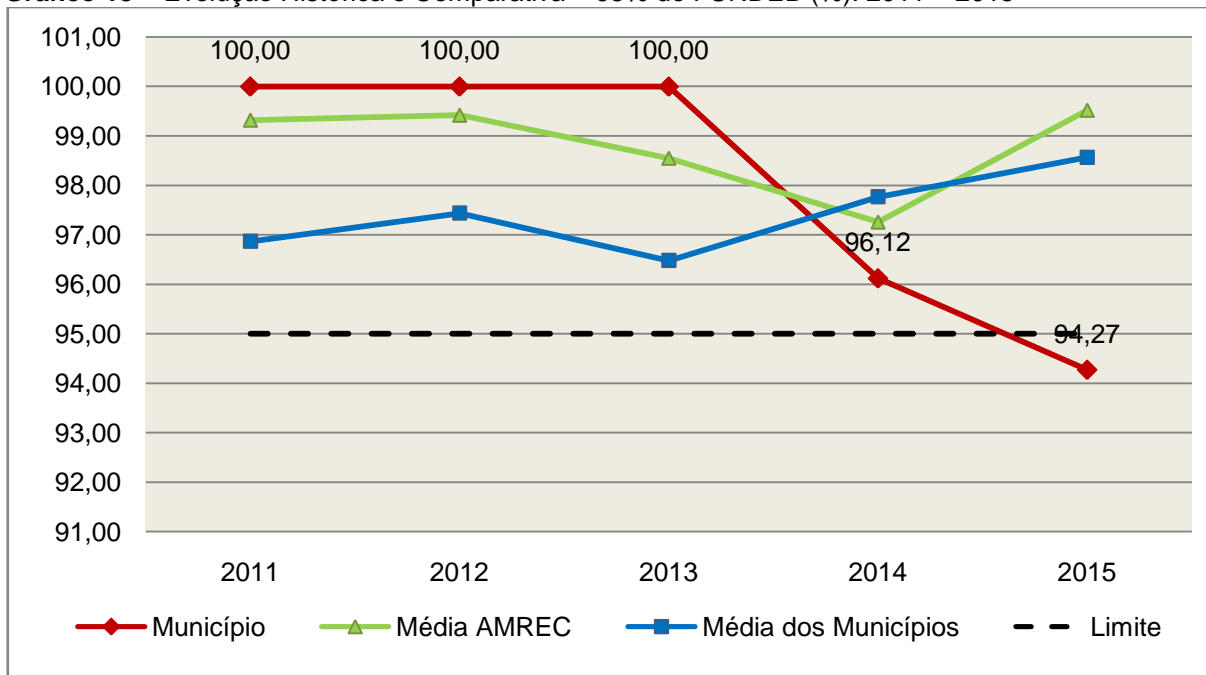
Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: A aceitação para efeito de apuração da aplicação prevista neste limite, de despesas realizadas com Educação Infantil (NE nº 6601, de 19/08/2015), no valor de **R\$ 1.700.000,00**, no exercício de 2015, pela **Associação Feminina de Assistência Social de Criciúma - Afasc**, vem respaldada em auditoria ordinária na Prefeitura Municipal, conforme Relatório nº 3291/2011, consignado nos autos do **Processo RLA nº 11/00376698** e apreciado pelo Tribunal Pleno conforme **Decisão nº 308 de 01/06/2016, publicado no DOE em 04/07/2016**.

Conforme citada Decisão (especificamente quanto ao item 6.3.3), o TCE/SC recomendou ao Município, na pessoa do Prefeito Municipal em exercício, que adote as providências cabíveis, alertando quanto à possibilidade de futura aplicação de sanções no caso de não adoção das medidas saneadoras, quanto à elaboração de um Plano de Ação para que o Município de Criciúma assuma a gestão dos Centros de Educação Infantil públicos atualmente administrados pela Associação Feminina de Assistência Social, uma vez que foi constatada a transferência total de atividades relacionadas à Educação Infantil, que deveriam ser prestadas pelo ente público, em afronta aos comandos insculpidos nos incisos I e IV do art. 208 e § 2º do art. 211 da Constituição Federal e em contrariedade ao art. 8º da Lei nº 11.494/2007.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

**Gráfico 15** – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2011 – 2015



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Criciúma reduziu sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Considerando a existência de mais de um Responsável durante o exercício em análise e a **existência de descumprimento deste Limite além da existência de déficit orçamentário**, passa-se a demonstrar de forma resumida, as despesas realizadas, de forma a viabilizar o juízo de valor do Relator e a sua proposta de deliberação ao Tribunal Pleno, conforme abaixo demonstrado:

Responsável: Sr. Marcio Burigo - Período 01/01/2015 a 14/01/2015 e 27/02/2015 a 31/12/2015

Responsável: Sr. Clesio Salvaro - Período 15/01/2015 a 26/02/2015

Descrição:	Responsável: Sr. Marcio Burigo (R\$)	Responsável: Sr. Clesio Salvaro (R\$)

Despesas empenhadas, liquidadas (Infantil) = R\$ 20.573.292,87	19.676.555,93	896.736,94
Despesas empenhadas, liquidadas (Fundamental) = R\$ 57.418.188,93	53.428.827,78	3.989.361,15
(-) Despesas impróprias = R\$ 44.338,14 (conforme relação de empenhos listados no Apêndice, deste Relatório)	44.338,14	
(-) RP sem disponibilidade financeira = R\$ 522.795,12 (conforme empenhos listados as fls. 388 dos autos)	522.795,12	-
(-) DDO sem disponibilidade financeira = R\$ 1.639.555,04 (conforme Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso, apresentado no Apêndice, deste Relatório)	1.639.555,04	-
<b>Total (R\$)</b>	<b>70.898.695,41</b>	<b>4.886.098,09</b>

Obs.: O critério adotado para a divisão das despesas por Responsáveis levou em consideração o período em que cada um foi ordenador das despesas com o correspondente somatório dessas despesas realizadas neste período.

**Limite 3:** utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Ante a inexistência de saldo no encerramento do exercício de 2014 de recursos do FUNDEB, resta prejudicada a verificação prevista no art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

**Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2015:** No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

**Quadro 16A** – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2015	547.636,19
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	547.636,19
<b>(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados</b>	<b>0,00</b>

**Fonte:** Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

### 5.2.3 – Limite mínimo de 30% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 124 da Lei orgânica Municipal)

**Limite:** mínimo de 30% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos aplicadas na manutenção e desenvolvimento de seu sistema do ensino, conforme art. 124 da Lei Orgânica Municipal de Criciúma.

**Quadro 16B** – Apuração do percentual mínimo de 30% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos em Educação (artigo 124 da LOM)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total das Despesas para fins de apuração do artigo 212 da Constituição Federal (Quadro 14)	64.936.008,48
(+) Despesas com Ensino Superior - Anexo 8 – Função/Subfunção 12.364 (fl. 101)	7.661.797,67
(+) Despesas com Ensino Médio - Anexo 8 – Função/Subfunção 12.362 (fl. 101)	2.418.044,53
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>75.015.850,68</b>
Valor Mínimo de 30% das Receitas com Impostos	68.983.466,46
<b>Valor acima do Limite (30%)</b>	<b>6.032.384,22</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: A Receita de FPM no valor de R\$ 2.862.618,16 foi adicionada ao total da Receita com Impostos, como consequência foi recalculada a apuração deste limite.

Obs.: A aceitação para efeito de apuração da aplicação prevista no artigo 124 da Lei Orgânica Municipal, de despesas realizadas em níveis de ensino diferentes do fundamental e infantil, vem respaldada em retrospecto contido nos arquivos desta Corte, haja vista que por ocasião da apreciação das contas do Prefeito de Criciúma, relativas ao exercício de 1999, o Corpo Instrutivo assim já procedera, conforme conteúdo do item A.1.4, do Relatório nº 3.222/2000, conforme consignado nos autos do Processo nº PCP 00/00322717.

Obs.: A aceitação para efeito de apuração da aplicação prevista no artigo 212 da Constituição Federal, de despesas realizadas com Educação Infantil, no montante de **R\$ 22.604.919,14** (vide relação de despesas após o quadro do resultado financeiro), no exercício de 2015, pela **Associação Feminina de Assistência Social de Criciúma - Afasc**, vem respaldada em auditoria ordinária na Prefeitura Municipal, conforme Relatório nº 3291/2011, consignado nos autos do **Processo RLA nº 11/00376698** e apreciado pelo Tribunal Pleno conforme **Decisão nº 308 de 01/06/2016, publicado no DOE em 04/07/2016.**

Conforme citada Decisão (especificamente quanto ao item 6.3.3), o TCE/SC recomendou ao Município, na pessoa do Prefeito Municipal em exercício, que adote as providências cabíveis, alertando quanto à possibilidade de futura aplicação de sanções no caso de não adoção das medidas saneadoras, quanto à elaboração de um Plano de Ação para que o Município de Criciúma assuma a gestão dos Centros de Educação Infantil públicos atualmente administrados pela Associação Feminina de Assistência Social, uma vez que foi constatada a transferência total de atividades relacionadas à Educação Infantil, que deveriam ser prestadas pelo ente público, em afronta aos comandos insculpidos nos incisos I e IV do art. 208 e § 2º do art. 211 da Constituição Federal e em contrariedade ao art. 8º da Lei nº 11.494/2007.

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 75.015.850,68** em gastos com manutenção e desenvolvimento do seu sistema de ensino, o que corresponde a **32,62%** da receita proveniente de impostos, incluídas as transferências de impostos, sendo aplicado a **MAIOR** o valor de **R\$ 6.032.384,22**, **CUMPRINDO** o exposto no artigo 124, da Lei Orgânica do Município de Criciúma.

### 5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

#### 5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

**Limite:** 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 17** – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2015

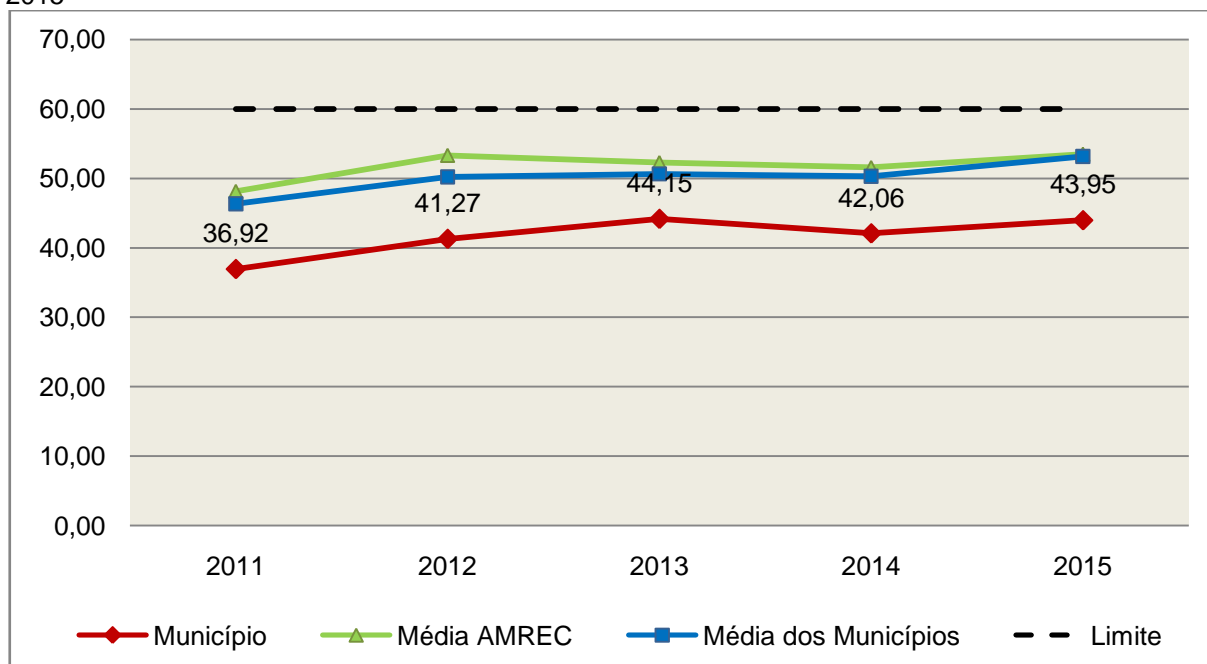
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>531.379.499,34</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	318.827.699,60	60,00
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	222.205.350,09	41,82
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	11.310.780,63	2,13
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>233.516.130,72</b>	<b>43,95</b>
Valor Abaixo do Limite (60%)	85.311.568,88	16,05

**Fonte:** Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No exercício em exame, o Município gastou **43,95%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

**Gráfico 16** – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2011 – 2015



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Criciúma, quando comparado ao exercício anterior.

### 5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

**Limite:** 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 18** – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2015

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	531.379.499,34	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	286.944.929,64	54,00



Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	243.237.615,12	45,77
Pessoal e Encargos*	233.104.870,27	43,87
Prefeitura Municipal: Despesa com pessoal e encargos sociais liquidadas e não empenhadas (ajuste do exercício atual)	10.132.744,85	1,91
<b>Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo**</b>	<b>21.032.265,03</b>	<b>3,96</b>
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>222.205.350,09</b>	<b>41,82</b>
Valor Abaixo do Limite (54%)	64.739.579,55	12,18

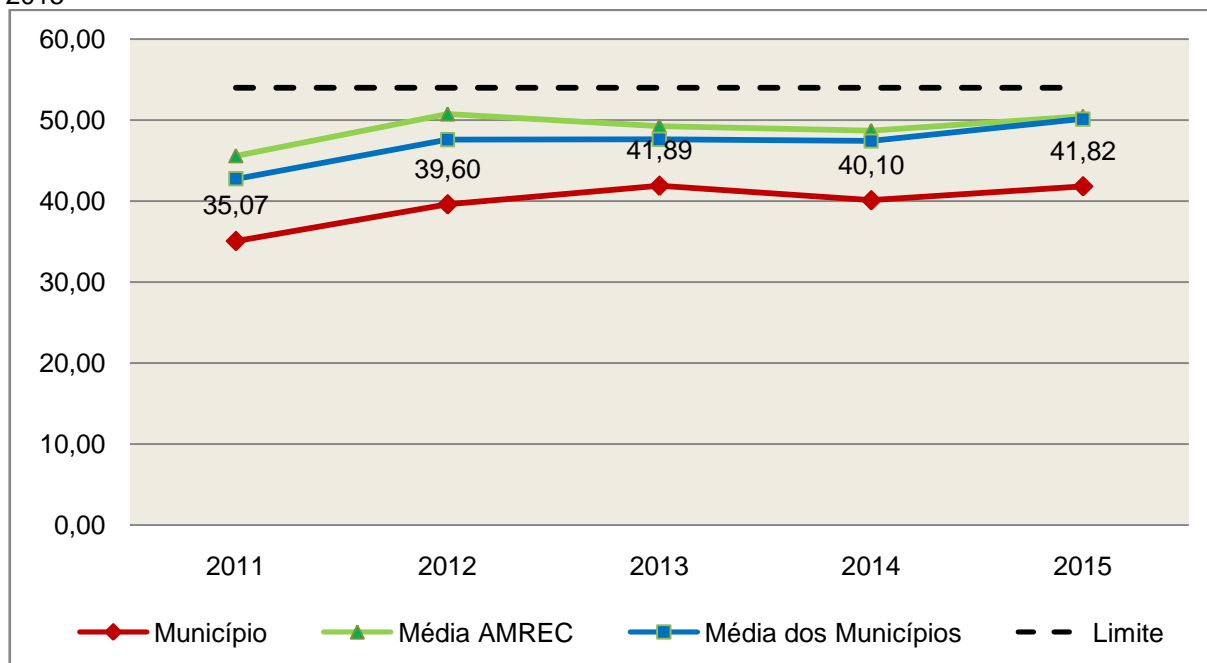
Fonte: \* Sistema e-Sfinge//Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*\*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **41,82%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

**Gráfico 17** – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

7 Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais 6ª edição, publicado no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br/pt/web/stn/mdf>

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

### 5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

**Limite:** 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 19** – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2015

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>531.379.499,34</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	31.882.769,96	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	11.310.780,63	2,13
Pessoal e Encargos*	11.310.780,63	2,13
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>11.310.780,63</b>	<b>2,13</b>
Valor Abaixo do Limite (6%)	20.571.989,33	3,87

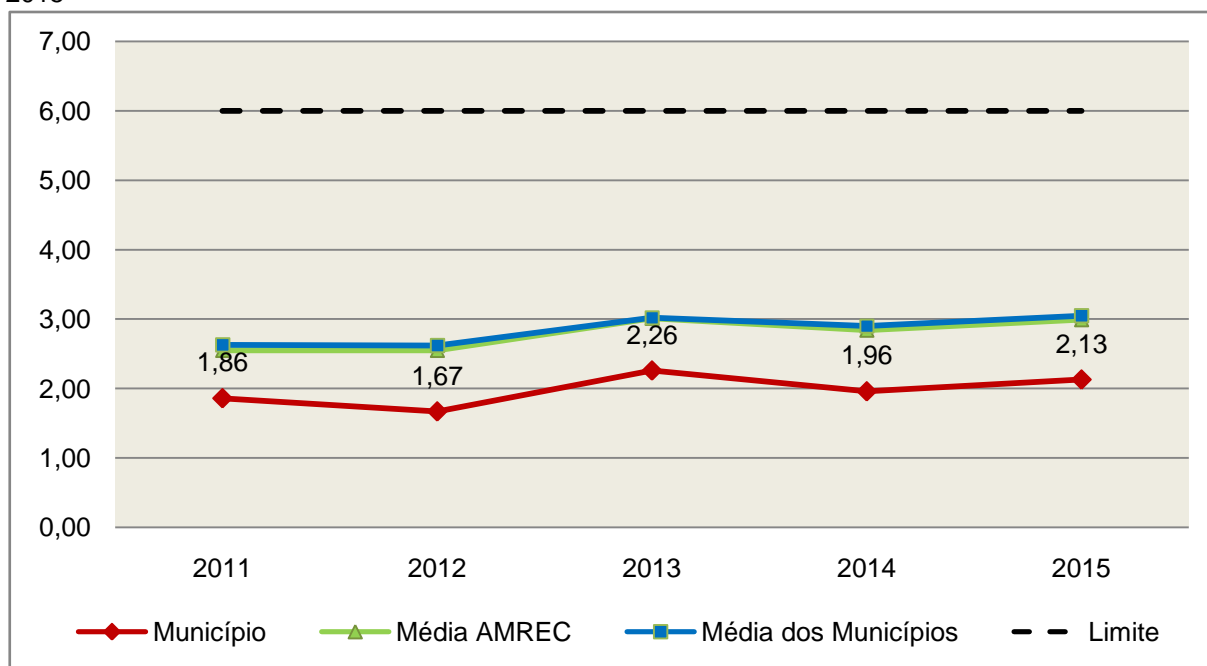
**Fonte:** \* Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **2,13%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

**Gráfico 18** – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2011 – 2015



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve um aumento do percentual quando comparado ao exercício anterior.

## 6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 20, § 2º da Resolução n. TC – 16/94, alterado pelo artigo 1º da Resolução n. TC 077/2013, de 29 de abril de 2013 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto no art. 24, da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;

d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

## **6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACCS – FUNDEB)**

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto no artigo 24 da Lei Federal n.º 44.494, de 20 de junho de 2007.

Referido órgão tem a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 24, § 1º, IV e § 2º da Lei n.º 11.494/2007:

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[...]

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), indicados por seus pares.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Criciúma**, constata-se que o Parecer do Conselho do FUNDEB indica que as respectivas contas foram aprovadas.

## 6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal<sup>8</sup>.

<sup>8</sup> Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e

resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Criciúma**, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal de Saúde não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe do art. 1º, § 2º, "a", da Resolução TC nº 77/2013.



### **6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Criciúma**, constata-se que as contas foram aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### **6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)**

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei n.º 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Criciúma**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social indica que as contas foram aprovadas.

## 6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Criciúma**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar indica que as contas foram aprovadas.

## 6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na [Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994](#), zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Criciúma**, a análise do Parecer do Conselho Municipal do Idoso indica que as contas foram aprovadas.

## 7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacionais necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;

b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;

c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária,

exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e

f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

a) previsão;

b) lançamento, quando for o caso; e

c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, em conjunto com o Decreto Federal nº 7.185/2010, pelo Município de **Criciúma**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

**Quadro 20** – Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010

<b>I – QUANTO À FORMA</b>	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	<b>CUMPRIU</b>
Disponibilização até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil municipal (art. 2º, § 2º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	<b>CUMPRIU</b>
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	<b>CUMPRIU</b>
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	<b>CUMPRIU</b>

<b>I – QUANTO AO CONTEÚDO</b>	
<b>DESPESA</b>	
(art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	<b>CUMPRIU</b>
b) o número do empenho	<b>CUMPRIU</b>

c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	<b>CUMPRIU</b>
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	<b>CUMPRIU</b>
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	<b>CUMPRIU</b>
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	<b>CUMPRIU</b>

<b>RECEITA</b> (art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) previsão	<b>CUMPRIU</b>
b) lançamento	<b>DESCUMPRIU</b>
c) arrecadação	<b>CUMPRIU</b>

**Fonte:** Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 07/03/2016 (fls. 366).

Obs. Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.



## 8. RESTRIÇÕES APURADAS

- 8.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL
- 8.1.1 Balanço Consolidado não demonstrando adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2015, contrariando os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública, bem como o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (itens 1.2.1.1, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.9).
- 8.1.2 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 19.162.922,71**, representando **3,63%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, aumentado em **134,12%** pela exclusão do superávit orçamentário do Instituto de Previdência, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - **R\$ 9.880.613,99** (itens 1.2.1.2 e 3.1).
- 8.1.3 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 1.588.509,93**, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a **0,30%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 527.427.496,68**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 1.2.1.3 e 4.2).
- 8.1.4 Despesas com Manutenção e Desenvolvimento da educação básica no valor de **R\$ 75.784.793,50**, equivalendo a **94,27%** (menos que 95%) dos recursos do FUNDEB, gerando aplicação a menor no valor de **R\$ 587.171,33**, em descumprimento ao artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (itens 1.2.1.4 e 5.2.2, limite 2).
- 8.1.5 Despesas inscritas em Restos a Pagar e despesas registradas em DDO com recursos do FUNDEB no exercício em análise, sem disponibilidade financeira, no valor de **R\$ 1.614.713,97**, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº

4.320/64 (item 1.2.1.5).

- 8.1.6 Realização de despesas, no montante de **R\$ 10.132.744,85**, liquidadas e não empenhadas no exercício de 2015, conforme Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários (Acordo CADPREV 50/2016) (fls. 368/379 dos autos), em desacordo com os artigos 35, II e 60 da Lei nº 4.320/64 (item 1.2.1.6).
- 8.1.7 Valores impróprios apresentados no Ativo Circulante (conta “Outros depósitos restituíveis e valores vinculados” com atributo F), a título de “Créditos a Receber”, no montante de **R\$ 190.000,00**, do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, superestimando o Ativo Financeiro do Município, em afronta ao disposto nos artigos 35 e 85 da Lei nº 4.320/64 (item 1.2.1.7).
- 8.1.8 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigo 7º, II do Decreto Federal nº 7.185/2010 (item 1.2.1.8).
- 8.2 RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR
- 8.2.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "a", da Resolução TC nº 77/2013 (item 1.2.1.10).
- 8.2.2 Registro indevido da receita do FPM na rubrica 1.7.2.1.01.02.20.00, conforme dados do Sistema e-Sfinge, quando as receitas arrecadadas a título de FPM – cota-parte entregue no mês de julho e no mês de dezembro deveriam estar registradas nas rubricas 1721.01.04 e 1721.01.03, respectivamente, conforme ementário da receita publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional (Portaria Interministerial

nº 163 de 04/05/2001) (item 1.2.1.9).

## 9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2015

### Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	As demonstrações contábeis <b>não demonstram adequadamente</b> a posição financeira, orçamentária e patrimonial, apresentando divergências relevantes entre as peças que o compõem (itens 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.9).	
2) Resultado Orçamentário	Déficit parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior	R\$ 19.162.922,71
3) Resultado Financeiro	Déficit	R\$ 1.588.509,93
4) LIMITES	<b>PARÂMETRO MÍNIMO</b>	<b>REALIZADO</b>
4.1) Saúde	15,00%	29,38%
4.2) Ensino	25,00%	28,24%
4.3) FUNDEB	60,00%	83,16%
	95,00%	94,27%
4.4) Sistema Ensino	30,00%	32,62%
4.5) Despesas com pessoal	<b>PARÂMETRO MÁXIMO</b>	<b>REALIZADO</b>
a) Município	60,00%	43,95%
b) Poder Executivo	54,00%	41,82%
c) Poder Legislativo	6,00%	2,13%
4.6) L.C. Nº 131/2009 E DEC. Nº 7.185/2010	<b>DESCUMPRIU</b>	

## CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2015 do Município de Criciúma**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal e Regulamentar** apuradas nos itens **8.1 e 8.2**, à vista da Reinstrução procedida, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade apontada no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010;

III – **RECOMENDAR** ao Município, na pessoa do Prefeito Municipal em exercício, que adote as providências cabíveis, alertando quanto à possibilidade de futura aplicação de sanções no caso de não adoção das medidas saneadoras, quanto à elaboração de um Plano de Ação para que o Município de Criciúma assuma a gestão dos Centros de Educação Infantil públicos atualmente administrados pela Associação Feminina de Assistência Social (item 6.3.3, da Decisão TCE nº 308 de 01/06/2016, referente ao Processo RLA nº 11/00376698);

IV – **RECOMENDAR** ao Controle Interno da Unidade a apuração de valores irregularmente pagos a título de multas/juros/itens financeiros para a Cooperativa Fumacense de Eletricidade (Cermoful), Celesc, Cooperativa Pioneira de Eletrificação (Coopera), OI S.A., relativos aos 5 últimos anos, e após envie o relatório final a este TCE/SC, nos termos da Instrução Normativa n.º TC-13/2012;

V - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 7, em 05/12/2016.

ANDREA YUMI IÇO  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**

De Acordo

Em 05/12/2016.

SALETE OLIVEIRA  
**Coordenadora de Controle  
Coordenadoria de Controle de  
Contas de Prefeito**

Encaminhem-se os autos ao MPJTC para a necessária manifestação.

Moises Hoegenn  
**Diretor  
Diretoria de Controle dos Municípios**

## ANEXO

### Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas Empenhadas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços de Saúde	124.402.552,33
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	61.251,85
Outras exclusões da Saúde, relacionadas com a receita “Outras indenizações”, natureza 1.9.2.1.99.00 (fls. 390 dos autos)	5.366.647,99
<b>Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município</b>	<b>129.830.452,17</b>

### Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional: Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	5.376.805,57
Valor referente a despesas consideradas na Educação Infantil em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	1.055.203,06
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	3.268.916,87
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	4.018.691,10
Resultado líquido das transferências do Fundeb	48.920.486,61
Receita de aplicação financeira dos recursos do Fundeb	439.788,41
<b>Total das deduções consideradas para fins de Limite Constitucional</b>	<b>63.079.891,62</b>

### Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Despesas com Inativos e Pensionistas, pagas com recursos das Contribuições dos Servidores, Contribuição Patronal aos Regimes Próprios de Previdência e a Compensação Financeira entre os Regimes de Previdência* (Grupo de Natureza de Despesa 1, Elemento de Despesa: 01, 03 e 05, contabilizadas no Instituto de Previdência, com Fontes de Recursos Vinculadas)	19.300.866,95
Executivo: Sentenças Judiciais* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 91)	6.151,79
Executivo: Despesas de Exercícios Anteriores* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 92)	29.410,25
Executivo: Indenizações e Restituições Trabalhistas* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 94)	1.695.836,04
<b>Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>21.032.265,03</b>

\* Fonte Sistema e-Sfinge

## APÊNDICE

### Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	2015	301	18.747,90	18.747,90	18.747,90
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2015	301	108.558.354,27	108.558.354,27	106.515.099,60
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2015	304	190.246,71	190.246,71	182.694,21
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2015	305	928.441,21	928.441,21	914.653,38
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	2015	301	38.097,14	38.097,14	38.097,14
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	2015	301	14.668.665,10	14.668.665,10	14.666.792,68
<b>TOTAL</b>			<b>124.402.552,33</b>	<b>124.402.552,33</b>	<b>122.336.084,91</b>

### Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Criciúma	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	5764	03/11/2015	FUNDO NACIONAL DE SAUDE - DIRETORIA EXECUTIVA	837,59	837,59	837,59	Complemento de Empenho nº 4315/2015. Referente a Devolução de saldo de Contrapartida do Convênio nº 5521/2004 - SIAFI: 521247 - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - Construção de Unidade de Saúde e Aquisição de Equipamentos do Centro de referência em Saúde do Trabalhador(CEREST).
Fundo Municipal de Saúde de Criciúma	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	4315	03/08/2015	FUNDO NACIONAL DE SAUDE - DIRETORIA EXECUTIVA	55.252,15	55.252,15	55.252,15	Referente a Devolução de saldo de Contrapartida do Convênio nº 5521/2004 - SIAFI: 521247 - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - Construção de Unidade de Saúde e Aquisição de Equipamentos do Centro de referência em Saúde do Trabalhador(CEREST).
Fundo Municipal de Saúde de Criciúma	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	3683	29/06/2015	FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS - FUNAD	5.162,11	5.162,11	5.162,11	Referente Devolução do saldo de Contrapartida do Convênio nº 752241/2010 - Secretaria Nacional Anti-Drogas - Ministério da Justiça - Implantação do Centro Rigional de Referência e Estudos para a Recuperação de Dependentes Químicos Infanto- Juvenil - FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS.
<b>TOTAL</b>						<b>61.251,85</b>	<b>61.251,85</b>	<b>61.251,85</b>	

### Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	2015	365	3.842,76	3.842,76	3.842,76
36 - Salário-Educação	2015	365	5.325.573,90	5.325.573,90	5.247.987,42
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	2015	365	47.388,91	47.388,91	47.388,91
<b>TOTAIS</b>			<b>5.376.805,57</b>	<b>5.376.805,57</b>	<b>5.299.219,09</b>

### Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	2015	361	760.305,69	760.305,69	760.305,69
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2015	361	140.430,58	140.430,58	140.430,58
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	2015	361	1.680.011,35	1.680.011,35	1.432.594,76
87 - Aliações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	2015	361	688.169,25	688.169,25	688.169,25
<b>TOTAL</b>			<b>3.268.916,87</b>	<b>3.268.916,87</b>	<b>3.021.500,28</b>

### Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Criciúma	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	4813	11/06/2015	SERGIO LUIZ MARTINS	70,00	70,00	70,00	Diárias cfe. Decreto Municipal nº 363/2014- 0,5 (meia) Diária, recursos financeiros para cobrir despesas de viagem de sua ida à Cidade de Florianópolis SC, no dia 02 de Julho de 2015, para fazer o transporte de uma Coordenadora Pedagógica e uma Nutricionista, que participarão do III Encontro Catarinense de Alimentação Escolar, a serviço da Secretaria de Educação desta municipalidade.
Prefeitura Municipal de Criciúma	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	4814	11/06/2015	SERGIO LUIZ MARTINS	70,00	70,00	70,00	Diárias cfe. Decreto Municipal nº 363/2014- 0,5 (meia) Diária, recursos financeiros para cobrir despesas de viagem de sua ida à Cidade de Florianópolis SC, no dia 03 de Julho de 2015, para fazer o transporte de uma Coordenadora Pedagógica e uma Nutricionista, que participarão do III Encontro Catarinense de Alimentação Escolar, a serviço da Secretaria de Educação desta municipalidade.
Prefeitura Municipal de Criciúma	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	4816	11/06/2015	DOUGLAS FERREIRA MADALENA	70,00	70,00	70,00	Diárias cfe. Decreto Municipal nº 363/2014- 0,5 (meia) Diária, recursos financeiros para cobrir despesas de viagem de sua ida à Cidade de Florianópolis SC, no dia 10 de Julho de 2015, para fazer o transporte de um professor palestrante e sua assistente da Fundação Catarinense de



Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
	Básica)								Educação Especial, que participará da formação em Criciúma, com o tema "Altas habilidades e superdotação, práticas e metodologia para esse Público, a serviço da Secretaria de Educação desta municipalidade.
Prefeitura Municipal de Criciúma	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	4815	11/06/2015	SERGIO LUIZ MARTINS	70,00	70,00	70,00	Diárias cfe. Decreto Municipal nº 363/2014- 0,5 (meia) Diária, recursos financeiros para cobrir despesas de viagem de sua ida à Cidade de Florianópolis SC, no dia 10 de Julho de 2015, para fazer o transporte de um professor palestrante, que participará da formação em Criciúma, com o tema "Altas habilidades e superdotação, práticas e metodologia para esse Público, a serviço da Secretaria de Educação desta municipalidade.
Prefeitura Municipal de Criciúma	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	7870	13/10/2015	EVARISTO AMBONI	70,00	70,00	70,00	Diárias cfe. Decreto Municipal nº 363/2014- 0,5 (meia) Diária, recursos financeiros para cobrir despesas de viagem de sua ida à Cidade de Florianópolis SC, no dia 21 de Outubro de 2015, fazer o transporte de coordenadoras, para participar do I Seminário Catarinense de Altas Habilidades/Superdotação, a serviço da Secretaria de Educação desta municipalidade.
Prefeitura Municipal de Criciúma	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	5310	29/06/2015	DOUGLAS FERREIRA MADALENA	35,00	35,00	35,00	Diárias cfe. Decreto Municipal nº 363/2014- 0,5 (meia) Diária, recursos financeiros para cobrir despesas de viagem de sua ida à Cidade de Treviso SC, no dia 06 de Julho de 2015, para fazer o transporte de uma Coordenadora Pedagógica que participará da comissão julgadora do Concurso Escolar da IX Festa do Colono, a serviço da Secretaria de Educação desta municipalidade.
Prefeitura Municipal de Criciúma	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	5217	26/06/2015	BARBARA APARECIDA FORMIGONI ABEL	200,00	200,00	200,00	Diárias cfe. Decreto Municipal nº 363/2014- 1 (uma) Diária, recursos financeiros para cobrir despesas de viagem de sua ida à Cidade de Florianópolis SC, no dia 02 de Julho de 2015, para participar do III Encontro Catarinense de Alimentação Escolar, a serviço desta municipalidade.
Prefeitura Municipal de Criciúma	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	5218	26/06/2015	ANA PAULA AGUIAR MILANEZ	200,00	200,00	200,00	Diárias cfe. Decreto Municipal nº 363/2014- 1 (uma) Diária, recursos financeiros para cobrir despesas de viagem de sua ida à Cidade de Florianópolis SC, no dia 02 de Julho de 2015, para participar do III Encontro Catarinense de Alimentação Escolar, a serviço desta municipalidade.
Prefeitura Municipal de Criciúma	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	7380	22/09/2015	CASAN S/A	29.573,86	29.573,86	29.573,86	Pelo Consumo de água. (Centros Comunitários) Ref. 09/2015.
Prefeitura Municipal de Criciúma	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	9666	30/12/2015	BOLSISTAS SIMILARES E	1.656,82	1.656,82	0,00	Ref. Auxílio escolar concedido por esta prefeitura aos estagiários da Rede Municipal de Ensino. Cfe. Documentação. Cheq. Mês 12/2015.
Prefeitura Municipal	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos:	361	9664	30/12/2015	BOLSISTAS SIMILARES E	160,20	160,20	0,00	Ref. Auxílio escolar concedido por esta prefeitura aos estagiários da Rede Municipal de Ensino. Cfe. Documentação. REEM. Anter. 12/2015.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
de Criciúma	Educação								
Prefeitura Municipal de Criciúma	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	9665	30/12/2015	BOLSISTAS SIMILARES E	644,34	644,34	0,00	Ref. Auxílio escolar concedido por esta prefeitura aos estagiários da Rede Municipal de Ensino. Cfe. Documentação. REEM. Anter. 12/2015.
Prefeitura Municipal de Criciúma	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3818	30/04/2015	BOLSISTAS SIMILARES E	74.260,65	74.260,65	74.260,65	Ref. Auxílio escolar concedido por esta prefeitura aos estagiários da Rede Municipal de Ensino. Cfe. Documentação. UN. REEM. Mês 04/2015.
Prefeitura Municipal de Criciúma	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	4419	20/05/2015	BOLSISTAS SIMILARES E	109.446,90	109.446,90	109.446,90	Ref. Auxílio escolar concedido por esta prefeitura aos estagiários da Rede Municipal de Ensino. Cfe. Documentação. UN. REEM. Mês 05/2015.
Prefeitura Municipal de Criciúma	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	5243	26/06/2015	BOLSISTAS SIMILARES E	80.552,14	80.552,14	80.552,14	Ref. Auxílio escolar concedido por esta prefeitura aos estagiários da Rede Municipal de Ensino. Cfe. Documentação. UN. REEM. Mês 06/2015.
Prefeitura Municipal de Criciúma	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	6162	31/07/2015	BOLSISTAS SIMILARES E	77.170,84	77.170,84	77.170,84	Ref. Auxílio escolar concedido por esta prefeitura aos estagiários da Rede Municipal de Ensino. Cfe. Documentação. UN. REEM. Mês 07/2015.
Prefeitura Municipal de Criciúma	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	6874	31/08/2015	BOLSISTAS SIMILARES E	73.622,48	73.622,48	73.622,48	Ref. Auxílio escolar concedido por esta prefeitura aos estagiários da Rede Municipal de Ensino. Cfe. Documentação. UN. REEM. Mês 08/2015.
Prefeitura Municipal de Criciúma	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	7528	29/09/2015	BOLSISTAS SIMILARES E	78.972,36	78.972,36	78.972,36	Ref. Auxílio escolar concedido por esta prefeitura aos estagiários da Rede Municipal de Ensino. Cfe. Documentação. UN. REEM. Mês 09/2015.
Prefeitura Municipal de Criciúma	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	8282	29/10/2015	BOLSISTAS SIMILARES E	85.640,87	85.640,87	85.640,87	Ref. Auxílio escolar concedido por esta prefeitura aos estagiários da Rede Municipal de Ensino. Cfe. Documentação. UN. REEM. Mês 10/2015.
Prefeitura Municipal de Criciúma	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	9130	30/11/2015	BOLSISTAS SIMILARES E	87.064,67	87.064,67	87.064,67	Ref. Auxílio escolar concedido por esta prefeitura aos estagiários da Rede Municipal de Ensino. Cfe. Documentação. UN. REEM. Mês 11/2015.
Prefeitura Municipal de Criciúma	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	9667	30/12/2015	BOLSISTAS SIMILARES E	62.846,30	62.846,30	0,00	Ref. Auxílio escolar concedido por esta prefeitura aos estagiários da Rede Municipal de Ensino. Cfe. Documentação. UN. REEM. Mês 12/2015.
Prefeitura Municipal de Criciúma	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	9668	30/12/2015	BOLSISTAS SIMILARES E	6.031,26	6.031,26	0,00	Ref. Auxílio escolar concedido por esta prefeitura aos estagiários da Rede Municipal de Ensino. Cfe. Documentação. UN. REEM. Mês 12/2015.
Prefeitura Municipal de Criciúma	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	9669	30/12/2015	BOLSISTAS SIMILARES E	10.671,93	10.671,93	0,00	Ref. Auxílio escolar concedido por esta prefeitura aos estagiários da Rede Municipal de Ensino. Cfe. Documentação. UN. REEM. Mês 12/2015.
Prefeitura Municipal de Criciúma	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	9670	30/12/2015	BOLSISTAS SIMILARES E	76.245,11	76.245,11	0,00	Ref. Auxílio escolar concedido por esta prefeitura aos estagiários da Rede Municipal de Ensino. Cfe. Documentação. UN. REEM. Mês 12/2015.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Criciúma	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	6298	03/08/2015	MARIA DA ROCHA DUCIONI	1.529,76	1.529,76	1.529,76	Ref. Auxílio funeral. Cfe. Processo administrativo nº 451269. Cfe. Doc. Anexo.
Prefeitura Municipal de Criciúma	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	8643	10/11/2015	ANELIZE MARTINELLO BINATTI	1.529,76	1.529,76	1.529,76	Ref. Auxílio funeral. Cfe. Processo administrativo nº 459993. Cfe. Doc. Anexo.
Prefeitura Municipal de Criciúma	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	9673	30/12/2015	ANA MARIA DA ROSA TEIXEIRA	1.529,76	1.529,76	0,00	Ref. Auxílio funeral. Cfe. Processo administrativo nº 462997. Cfe. Doc. Anexo.
Prefeitura Municipal de Criciúma	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	9723	30/12/2015	4º VARA DO TRABALHO DE CRICIUMA-SC	88,91	88,91	88,91	Ref. Processo Judicial de Fornecimento de Medicamentos (Autor: José Medeiros), nº 5009020-43.2013.4.04.7204. Cfe Documento Anexo.
Prefeitura Municipal de Criciúma	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	9720	30/12/2015	4º VARA DO TRABALHO DE CRICIUMA-SC	74,03	74,03	74,03	Ref. Processo Judicial de Fornecimento de Medicamentos (Autora: Albertina do Nascimento Milanez), nº 5001915-83.2011.4.04.7204. Cfe Documento Anexo.
Prefeitura Municipal de Criciúma	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	9725	30/12/2015	2ª VARA FEDERAL DE CRICIUMA	25.400,00	25.400,00	25.400,00	Ref. Processo Judicial de Fornecimento de Medicamentos (Autora: Andrea Baldini Mendes), nº 0312392-68.2015.8.24.0020. Cfe Documento Anexo.
Prefeitura Municipal de Criciúma	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	9719	30/12/2015	2ª VARA FEDERAL DE CRICIUMA	10.065,60	10.065,60	10.065,60	Ref. Processo Judicial de Fornecimento de Medicamentos (Autora: Claudete Maffei Teixeira), nº 0311132-53.2015.8.24.0020. Cfe Documento Anexo.
Prefeitura Municipal de Criciúma	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	9724	30/12/2015	2ª VARA FEDERAL DE CRICIUMA	16.820,44	16.820,44	16.820,44	Ref. Processo Judicial de Fornecimento de Medicamentos (Autora: Daniela Venturini Pierini), nº 0313032-71.2015.8.24.0020. Cfe Documento Anexo.
Prefeitura Municipal de Criciúma	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	9721	30/12/2015	4º VARA DO TRABALHO DE CRICIUMA-SC	1.054,29	1.054,29	1.054,29	Ref. Processo Judicial de Fornecimento de Medicamentos (Autora: Michele Casagrande), nº 5010910-51.2012.4.04.7204. Cfe Documento Anexo.
Prefeitura Municipal de Criciúma	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1335	12/02/2015	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESC. DO EST. SC- CIEE	800.000,00	800.000,00	800.000,00	Ref. Serviços de estágio remunerado, prestados junto a Sec. Mun. de Educação, para o desenvolvimento da Educação Básica do Município. Cfe. Termos do contrato nº 31/2014 de 17/02/2014.
Prefeitura Municipal de Criciúma	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1395	16/02/2015	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESC. DO EST. SC- CIEE	134.162,71	134.162,71	134.162,71	Ref. Serviços de estágio remunerado, prestados junto a Sec. Mun. de Educação, para o desenvolvimento da Educação Básica do Município. Cfe. Termos do contrato nº 31/2014 de 17/02/2014.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Criciúma	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3914	04/05/2015	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESC. DO EST. SC- CIEE	2.075.980,11	2.075.980,11	1.741.619,29	Ref. Serviços de estágio remunerado, prestados junto a Sec. Mun. de Educação, para o desenvolvimento da Educação Básica do Município. Cfe. Termos do contrato nº 31/2014 de 17/02/2014.
Prefeitura Municipal de Criciúma	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1334	12/02/2015	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESC. DO EST. SC- CIEE	79.720,00	79.720,00	71.980,00	Ref. Serviços prestados para organização de estágio remunerado da Educação. Cfe. Termos do contrato nº 31/2014 de 17/02/2014.
Prefeitura Municipal de Criciúma	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1394	16/02/2015	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESC. DO EST. SC- CIEE	6.000,00	6.000,00	6.000,00	Ref. Serviços prestados para organização de estágio remunerado da Educação. Cfe. Termos do contrato nº 31/2014 de 17/02/2014.
Prefeitura Municipal de Criciúma	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	5573	03/07/2015	RAFAEL BROGNOLI PALADINI	1.840,00	1.840,00	1.840,00	Registro de preços para fornecimento e plantio de grama em leiva dos tipos "sempre verde" e "esmeralda" em praças, parques, rótulas, passeios e demais áreas públicas do Município de Criciúma SC. Cfe. Ata nº 013/2015. Pregão Presencial nº 52/2015.
Prefeitura Municipal de Criciúma	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	6303	04/08/2015	MULTICOPIAS COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	150,00	150,00	150,00	Serviços prestados na confecção de convites para o Desfile de Sete de Setembro, dos alunos da Rede Municipal de Criciúma SC.
Prefeitura Municipal de Criciúma	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	2644	23/03/2015	CLAUDIA MARIA DA CRUZ 91422728900	7.400,00	7.400,00	7.400,00	Serviços prestados no assessoramento para construção da Diretriz Municipal da Educação Infantil da AMREC, pertencente a Rede Municipal de Educação de Criciúma SC.
<b>TOTAL</b>						<b>4.018.691,10</b>	<b>4.018.691,10</b>	<b>3.516.804,56</b>	

### Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso

A - RECURSOS VINCULADOS										
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)					SUPERÁVIT/ DÉFICIT
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTES	COM RPPS	DO RPPS	AJUSTE RPPS	EXCLUÍDO RPPS	
00	685.459,46	163.871,32	453.132,89	354.551,72		-286.096,47	0,00		-286.096,47	DÉFICIT
01	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
02	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
03	111.011.508,15	736.176,12	5.905,57	0,00		110.269.426,46	110.269.426,46		0,00	SUPERAVIT
04	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
05	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
06	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
07	137.151,16	0,00	0,00	0,00		137.151,16	0,00		137.151,16	SUPERAVIT
08	453.119,82	45,16	411.522,04	0,00		41.552,62	0,00		41.552,62	SUPERAVIT
09	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
10	91.677,51	1.046,84	510,00	0,00		90.120,67	0,00		90.120,67	SUPERAVIT
11	54.868,00	369,16	5.783,68	0,00		48.715,16	0,00		48.715,16	SUPERAVIT
12	951.123,96	635,31	53.708,25	896.511,20		269,20	0,00		269,20	SUPERAVIT
18	-3.246.861,39	1.614.648,63	3.155,80	0,00		-4.864.665,82	0,00		-4.864.665,82	DÉFICIT
19	3.794.497,58	24.906,41	863.790,78	0,00		2.905.800,39	0,00		2.905.800,39	SUPERAVIT
31	102.611,72	0,00	11.766,87	0,00		90.844,85	0,00		90.844,85	SUPERAVIT
32	239.225,75	118,80	30.006,54	0,00		209.100,41	0,00		209.100,41	SUPERAVIT
33	171.931,75	0,00	221,97	0,00		171.709,78	0,00		171.709,78	SUPERAVIT
34	5.107.188,68	81.026,68	383.194,37	0,00	-190.000,00	4.452.967,63	0,00		4.452.967,63	SUPERAVIT
35	447.140,08	30.543,14	73.102,09	0,00		343.494,85	0,00		343.494,85	SUPERAVIT

36	199.039,60	4.732,50	100.077,98	0,00		94.229,12	0,00		94.229,12	SUPERAVIT
37	339.309,71	0,00	457.108,35	0,00		-117.798,64	0,00		-117.798,64	DÉFICIT
38	4.616.626,20	1.816.616,19	2.065.170,06	0,00		734.839,95	0,00		734.839,95	SUPERAVIT
39	18.175,42	114,61	0,00	0,00		18.060,81	0,00		18.060,81	SUPERAVIT
40	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
41	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
42	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
61	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
62	186.802,00	0,00	247.416,59	0,00		-60.614,59	0,00		-60.614,59	DÉFICIT
63	136.063,36	0,00	0,00	0,00		136.063,36	0,00		136.063,36	SUPERAVIT
64	2.658.533,09	2.007,06	48.591,37	1.210,00		2.606.724,66	0,00		2.606.724,66	SUPERAVIT
65	308.091,33	223,04	5.150,18	0,00		302.718,11	0,00		302.718,11	SUPERAVIT
66	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
67	1.402.019,12	600,00	1.872,42	0,00		1.399.546,70	0,00		1.399.546,70	SUPERAVIT
68	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
80	1.664.885,98	1.383,62	114.530,98	30.809,83		1.518.161,55	0,00		1.518.161,55	SUPERAVIT
81	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
82	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
83	49.812,12	0,00	0,00	0,00		49.812,12	0,00		49.812,12	SUPERAVIT
84	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
85	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
86	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
87	1.651.121,28	508,84	0,00	0,00		1.650.612,44	0,00		1.650.612,44	SUPERAVIT
88	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
89	76.513,95	0,00	3.914,03	0,00		72.599,92	0,00		72.599,92	SUPERAVIT

93	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
T.	133.307.635,39	4.479.573,43	5.339.632,81	1.283.082,75	-190.000,00	122.015.346,40	110.269.426,46	0,00	11.745.919,94	

B RECURSOS ORDINÁRIOS							
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)		SUPERÁVIT/DÉFICIT
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA AJUSTADA	
0	5.895.479,13	403.400,84	9.652.014,97	844.968,59	-10.132.744,85	-15.137.650,12	DÉFICIT
1	2.120.538,68	819.386,69	2.668.508,47	0,00		-1.367.356,48	DÉFICIT
2	4.871.625,51	865.645,95	835.402,83	0,00		3.170.576,73	SUPERAVIT
T.	12.887.643,32	2.088.433,48	13.155.926,27	844.968,59	-10.132.744,85	-13.334.429,87	

Obs.: As disponibilidades de caixa da Autarquia de Segurança, Transito e Transportes, Fundo Municipal de Saneamento Básico, Hospital Materno-Infantil Santa Catarina e do RPPS foram consideradas como recursos vinculados.

Obs.: O **ajuste de R\$ 190.000,00** corresponde a valores impróprios apresentados no Ativo Financeiro (conta “Outros depósitos restituíveis e valores vinculados”), a título de “Créditos a Receber”, do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

Obs.: O **ajuste de R\$ 10.132.744,85** refere-se a valores da Prefeitura - Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas, conforme Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários (Acordo CADPREV 50/2016) (fls. 368/379 dos autos).

### Relação de Despesas com Educação Infantil repassadas a Afasc:

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Criciúma  
**Competência:** 01/2015 à 06/2015  
**Função:** =12- Educação  
**Subfunção:** =365- Educação Infantil  
**Grupo de Destinação de Recursos:** 1 |2  
**Especificação Fonte de Recurso:** 0 |1 |18 |19

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
1	<u>1435</u>	18/02/2015	AFASC ASSOC.FEMININA DE ASS.	640.000,00	640.000,00	640.000,00	Ref.a Complemento da Parcela 02ª - Despesas Correntes - Repasse de recursos financeiros, para cobrir despesas da Educação Infantil - cfe. Convênio de 26/01/2015.
1	<u>643</u>	20/01/2015	AFASC ASSOC.FEMININA DE ASS.	1.240.000,00	1.240.000,00	1.240.000,00	Ref.a Parcela 02ª - Despesas Correntes - Repasse de recursos financeiros, para cobrir despesas da Educação Infantil - cfe. Convênio de 26/01/2015.
1	<u>562</u>	20/01/2015	AFASC ASSOC.FEMININA DE ASS.	1.540.000,00	1.540.000,00	1.540.000,00	Ref.a Parcela 01ª - Despesas Correntes - Repasse de recursos financeiros, para cobrir despesas da Educação Infantil - cfe. Convênio de 26/01/2015.
1	<u>1192</u>	06/02/2015	AFASC ASSOC.FEMININA DE ASS.	120.000,00	120.000,00	120.000,00	Ref.a Parcela 03ª - Despesas Correntes - Repasse de recursos financeiros, para cobrir despesas da Educação Infantil - cfe. Convênio 1608 de 26/01/2015.
1	<u>1193</u>	06/02/2015	AFASC ASSOC.FEMININA DE ASS.	150.000,00	150.000,00	150.000,00	Ref.a Parcela 02ª - Despesas de Capital - Repasse de recursos financeiros, para cobrir despesas da Educação Infantil - cfe. Convênio 1608 de 26/01/2015.
1	<u>644</u>	20/01/2015	AFASC ASSOC.FEMININA DE ASS.	149.919,14	149.919,14	149.919,14	Ref.a Parcela 02ª - Despesas de Capital - Repasse de recursos financeiros, para cobrir despesas da Educação Infantil - cfe. Convênio de 26/01/2015.
1	<u>3590</u>	22/04/2015	AFASC ASSOC.FEMININA DE ASS.	230.000,00	230.000,00	230.000,00	Complemento Parcela 02ª, competência mês 04/2015 - Despesas Correntes - Referente ao repasse de recursos financeiros, para cobrir despesas da Educação Infantil - cfe. Primeiro Termo de Convênio 1634 de 02/03/2015.
1	<u>2311</u>	09/03/2015	AFASC ASSOC.FEMININA DE ASS.	1.593.000,00	1.593.000,00	1.593.000,00	Parcela 01ª - Despesas Correntes - Referente ao repasse de recursos financeiros, para cobrir despesas da Educação Infantil - cfe. Termo de Convênio 1634 de 02/03/2015.
1	<u>2617</u>	23/03/2015	AFASC ASSOC.FEMININA DE ASS.	1.593.000,00	1.593.000,00	1.593.000,00	Parcela 02ª - Despesas Correntes - Referente ao repasse de recursos financeiros, para cobrir despesas da Educação Infantil - cfe. Termo de Convênio 1634 de 02/03/2015.
1	<u>3522</u>	22/04/2015	AFASC ASSOC.FEMININA DE ASS.	1.823.000,00	1.823.000,00	1.823.000,00	Parcela 03ª, competência mês 05/2015 - Despesas Correntes - Referente ao repasse de recursos financeiros, para cobrir despesas da Educação Infantil - cfe. Primeiro Termo Aditivo do Convênio 1634 de 02/03/2015.
1	<u>2310</u>	09/03/2015	AFASC ASSOC.FEMININA DE ASS.	100.000,00	100.000,00	100.000,00	Parcela 01ª - Despesas de Capital - Referente ao repasse de recursos financeiros, para cobrir despesas da Educação Infantil - Cfe. Convênio 1634 de 02/03/2015.
1	<u>2618</u>	23/03/2015	AFASC ASSOC.FEMININA DE ASS.	100.000,00	100.000,00	100.000,00	Parcela 02ª - Despesas de Capital - Referente ao repasse de recursos financeiros, para cobrir despesas da Educação Infantil - Cfe. Convênio 1634 de 02/03/2015.



1	<u>3523</u>	22/04/2015	AFASC ASSOC.FEMININA DE ASS.	100.000,00	100.000,00	100.000,00	Parcela 03ª, competência 05/2015 - Despesas de Capital - Referente ao repasse de recursos financeiros, para cobrir despesas da Educação Infantil - Cfe. Primeiro Termo Aditivo do Convênio 1634 de 02/03/2015.
1	<u>5134</u>	26/06/2015	AFASC ASSOC.FEMININA DE ASS.	1.581.000,00	1.581.000,00	1.581.000,00	Parcela 05ª, Despesas Correntes - Competência mês 07/2015 - Referente ao repasse de recursos financeiros, para cobrir despesas da Educação Infantil - cfe. Primeiro Termo Aditivo do Convênio 1634 de 02/03/2015.
1	<u>4413</u>	20/05/2015	AFASC ASSOC.FEMININA DE ASS.	2.823.000,00	2.823.000,00	2.823.000,00	Parcela 04ª, competência mês 06/2015 - Despesas Correntes - Referente ao repasse de recursos financeiros, para cobrir despesas da Educação Infantil - cfe. Primeiro Termo Aditivo do Convênio 1634 de 02/03/2015.
1	<u>5155</u>	26/06/2015	AFASC ASSOC.FEMININA DE ASS.				Parcela 05ª, Despesas de Capital - Competência mês 07/2015 - Referente ao repasse de recursos financeiros, para cobrir despesas da Educação Infantil - Cfe. Primeiro Termo Aditivo do Convênio 1634 de 02/03/2015.
1	<u>6354</u>	06/08/2015	AFASC ASSOC.FEMININA DE ASS.	242.000,00	242.000,00	242.000,00	Referente ao restante da Parcela 05ª, Despesas Correntes - Competência mês 07/2015 - Referente ao repasse de recursos financeiros, para cobrir despesas da Educação Infantil - cfe. Primeiro Termo Aditivo do Convênio 1634 de 02/03/2015.
1	<u>5856</u>	23/07/2015	AFASC ASSOC.FEMININA DE ASS.	1.823.000,00	1.823.000,00	1.823.000,00	Parcela 06ª, Despesas Correntes - Competência mês 08/2015 - Referente ao repasse de recursos financeiros, para cobrir despesas da Educação Infantil - cfe. Primeiro Termo Aditivo do Convênio 1634 de 02/03/2015.
1	<u>6637</u>	19/08/2015	AFASC ASSOC.FEMININA DE ASS.				Parcela 07ª, Despesas Correntes - Competência mês 09/2015 - Referente ao repasse de recursos financeiros, para cobrir despesas da Educação Infantil - cfe. Primeiro Termo Aditivo do Convênio 1634 de 02/03/2015.
19	<u>6601</u>	19/08/2015	AFASC ASSOC.FEMININA DE ASS.	1.700.000,00	1.700.000,00	1.700.000,00	Parcela 07ª, Despesas Correntes - Competência mês 09/2015 - Referente ao repasse de recursos financeiros, para cobrir despesas da Educação Infantil - cfe. Primeiro Termo Aditivo do Convênio 1634 de 02/03/2015.
1	<u>6639</u>	19/08/2015	AFASC ASSOC.FEMININA DE ASS.				Parcela 07ª, Despesas de Capital - Competência mês 09/2015 - Referente ao repasse de recursos financeiros, para cobrir despesas da Educação Infantil - Cfe. Primeiro Termo Aditivo do Convênio 1634 de 02/03/2015.
1	<u>7004</u>	01/09/2015	AFASC ASSOC.FEMININA DE ASS.	13.000,00	13.000,00	13.000,00	Referente ao restante da Parcela 07ª (Set/15), Despesas Correntes - Competência mês 07/2015 - Referente ao repasse de recursos financeiros, para cobrir despesas da Educação Infantil - cfe. Primeiro Termo Aditivo do Convênio 1634 de 02/03/2015.
1	<u>7000</u>	01/09/2015	AFASC ASSOC.FEMININA DE ASS.	110.000,00	110.000,00	110.000,00	Parcela 07ª, Despesas Correntes - Competência mês 09/2015 - Referente ao repasse de recurso financeiro, para cobrir despesas da Educação Infantil - Cfe. Primeiro Termo Aditivo do Convênio 1634 de 02/03/2015.
1	<u>7241</u>	15/09/2015	AFASC ASSOC.FEMININA DE ASS.	1.823.000,00	1.823.000,00	1.823.000,00	Parcela 08ª, Despesas Correntes - Competência mês 10/2015 - Referente ao repasse de recursos financeiros, para cobrir despesas da Educação Infantil - cfe. Primeiro Termo Aditivo do Convênio 1634 de 02/03/2015.
1	<u>7981</u>	19/10/2015	AFASC ASSOC.FEMININA DE ASS.	1.403.000,00	1.403.000,00	1.403.000,00	Parcela 09ª, Despesas Correntes - Competência mês 11/2015 - Referente ao repasse de recursos financeiros, para cobrir despesas da Educação Infantil - cfe. Primeiro Termo Aditivo



							do Convênio 1634 de 02/03/2015.
1	<u>7242</u>	15/09/2015	AFASC ASSOC.FEMININA DE ASS.				Parcela 08ª, Despesas de Capital - Competência mês 10/2015 - Referente ao repasse de recursos financeiros, para cobrir despesas da Educação Infantil - Cfe. Primeiro Termo Aditivo do Convênio 1634 de 02/03/2015.
1	<u>8877</u>	23/11/2015	AFASC ASSOC.FEMININA DE ASS.	1.708.000,00	1.708.000,00	1.708.000,00	Parcela 10ª, Despesas Correntes - Competência mês 12/2015 - Referente ao repasse de recursos financeiros, para cobrir despesas da Educação Infantil - cfe. Primeiro Termo Aditivo do Convênio 1634 de 02/03/2015.

**Total VI. Pago (R\$):** 22.604.919,14 de 22.604.919,14

**Total VI. Liquidado (R\$):** 22.604.919,14 de 22.604.919,14

**Total VI. Empenho (R\$):** 22.604.919,14 de 22.604.919,14